



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
PORTUGAL

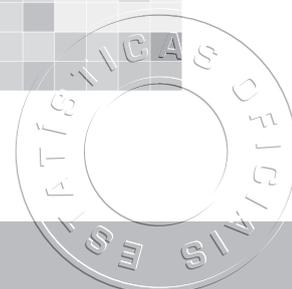


Classificação Portuguesa das Construções

(CC - PT)



Ano de edição 2005



Catálogo Recomendada

CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS CONSTRUÇÕES. Lisboa, 2005-
Classificação portuguesa das construções : CC-PT / ed. Instituto Nacional
de Estatística. - [1ª edição]- . - Lisboa : I.N.E., 2005- . - 30 cm
Periodicidade irregular
ISSN 1646-1185
ISBN 972-673-778-8

Director

Presidente do Conselho de Administração
José Mata

Editor

Instituto Nacional de Estatística
Av. António José de Almeida
1000-043 LISBOA
Telefone: 21 842 61 00
Fax: 21 842 63 73

Capa

DDC - Dep. Difusão e Clientes

Composição

DME - Dep. Metodologia Estatística

Impressão

DFA - Dep. Financeiro e Administrativo

Tiragem: 300 exemplares

Depósito legal nº 220641/04

Preço: 2,50 € (IVA incluído)

O INE na Internet

www.ine.pt

NOTA INTRODUTÓRIA

A **Classificação Portuguesa das Construções**, abreviadamente designada por **CC-PT**, elaborada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) com a colaboração das entidades representativas do sector da Construção e outras incluídas em anexo, corresponde à primeira versão oficial editada a nível do País.

A CC-PT estabelece o quadro das obras de construção decorrentes das actividades de construção e de engenharia civil, harmonizado com a Classificação das Construções (CC) do EUROSTAT que foi objecto de uma Recomendação da Comissão, adoptada em 1997.

As correspondências estabelecidas com a Classificação Central de Produtos (CPC), versão 1.0, das Nações Unidas e com a Classificação Nacional de Bens e Serviços (CNBS), para além de evidenciar um grande esforço de integração, torna claro que existe a possibilidade de estabelecer um relacionamento entre elas. Como os objectivos estatísticos a alcançar com a CC-PT são diferentes dos da CNBS e da CPC, as relações estabelecidas neste contexto representam apenas um esforço acrescido da harmonização estrutural e conceptual entre classificações com finalidades diferentes.

O Conselho Superior de Estatística (CSE) aprovou, a presente Classificação, por unanimidade, através da 283^a Deliberação, de 26/11/2004, o que garante que ela seja adoptada pelas entidades representadas no CSE e mesmo para além deste âmbito se as manifestações reveladas durante a fase de estudo se concretizarem.

Esta publicação, para mais fácil consulta, encontra-se dividida em sete partes: *Apresentação Geral, Estrutura, Notas Explicativas, Tabelas de Correspondência, Índice Alfabético, Entidades Consultadas e Deliberação*. Encontra-se também editada em suporte informático.

O INE aproveita este espaço para agradecer a colaboração das várias entidades que participaram nos trabalhos de concepção desta Classificação, assim como todas as críticas e sugestões que os utilizadores entendam por bem fazer para a sua melhoria em próxima revisão.

SIGLAS UTILIZADAS

CAE	Classificação Portuguesa das Actividade Económicas
CC	Classificação das Construções do EUROSTAT
CC-PT	Classificação Portuguesa das Construções
CNBS	Classificação Nacional de Bens e Serviços
CPC	Classificação Central de Produtos
CSE	Conselho Superior de Estatística
DME	Departamento de Metodologia Estatística
EUROSTAT	Serviços de Estatística da Comunidade Europeia
GT	Grupo de Trabalho
INE	Instituto Nacional de Estatística
N.E	Não Especificado
Km/h	Quilómetro por hora
SEN	Sistema Estatístico Nacional

ESCLARECIMENTOS AOS UTILIZADORES

Maria José Pinheiro - Tel. 218426100 Ext. 3515 - e-mail: mjose.pinheiro@ine.pt

Arminda Brites - Tel. 218426100 Ext. 3514 - e-mail: arminda.brites@ine.pt

ÍNDICE SISTEMÁTICO

◆ Nota Introdutória.....	3
◆ Siglas utilizadas.....	4
◆ Esclarecimentos aos utilizadores	4
◆ Índice Sistemático	5
◆ Apresentação Geral.....	7
1... Objectivos	9
2... Princípios básicos de concepção	9
3... Sistema de codificação.....	10
4... Estrutura	11
5... Correspondência entre a CC-PT e outras classificações.....	13
6... Notas explicativas e regras gerais de compreensão	14
7... Unidades estatísticas e sua classificação	14
8... Definições e conceitos com interesse específico	16
9... Aprovação da CC-PT pelo CSE.....	28
◆ Estrutura	29
◆ Notas Explicativas.....	51
◆ Tabelas de Correspondência	99
◆ Índice Alfabético	105
◆ Anexos	
- ... Entidades consultadas	119
- ... Deliberação do CSE.....	121

APRESENTAÇÃO GERAL

1. OBJECTIVOS

A Classificação Portuguesa das Construções (CC-PT) constitui um instrumento estruturado e organizado e pretende dar uma visão o mais unitária possível do sector da construção. É reconhecido por todos os utilizadores desta área que esta Classificação vem preencher um vazio em termos de um quadro descritivo das obras de construção.

Os principais objectivos estatísticos que a CC-PT pretende alcançar podem resumir-se no seguinte:

- Organização coordenada dos inquéritos correntes ao licenciamento de obras e às obras concluídas na construção e engenharia civil e obtenção de indicadores conjunturais;
- Aplicação nos recenseamentos à habitação e a outras obras de construção e de engenharia civil;
- Apoio à elaboração das contas nacionais em termos da determinação do valor patrimonial do sector;
- Disponibilização aos fornecedores, produtores e utilizadores da informação estatística do sector da construção de um quadro muito importante, quer no plano técnico, quer como instrumento de comunicação;
- Comparabilidade estatística do sector da construção a nível nacional, comunitário e internacional;
- Resposta a questionários comunitários e internacionais.

Embora a CC-PT se destine essencialmente a fins estatísticos, tem também amplo sentido de aplicação em projectos não-estatísticos, podendo ser utilizada em anúncios e concursos públicos para adjudicação de obras e outros actos administrativos.

2. PRINCÍPIOS BÁSICOS DE CONCEPÇÃO

Os critérios básicos adoptados na estruturação da CC-PT reportam-se à natureza e finalidade das construções, englobando os edifícios e as obras de engenharia civil, os quais foram agrupados em duas secções – Secção 1 “**Edifícios**” e Secção 2 “**Obras de Engenharia Civil**”.

A estruturação inferior ao nível secção faz-se, no que se refere aos edifícios, consoante a sua principal utilização (ex: edifícios residenciais e não residenciais - edifícios comerciais, industriais, de hotelaria, etc.) e, no que diz respeito às obras de engenharia civil, de acordo com os fins a que as obras se destinam. Critérios como o dono da obra, o local e a instituição a que pertence são critérios irrelevantes para a CC-PT.

Para salvaguarda da comparabilidade estatística e para facilidade de comunicação, a CC-PT adoptou para os níveis Secção, Divisão e Grupo (níveis comuns à CC e CC-PT) a mesma estrutura (identidade de designação e de codificação) da CC.

O detalhe nacional foi estabelecido de forma integrada, a partir do nível Grupo da CC, tomando por base a Classe da CC, os inquéritos e outras fontes dispersas.

A CC-PT representa a totalidade das obras de construção, respeitando, regra geral, o “princípio da não repetitividade”, significando tal facto que qualquer rubrica é mutuamente exclusiva em relação às restantes. O detalhe estabelecido a nível da Classe e Subclasse foi o que se considerou mais ajustado às necessidades nacionais.

Os conceitos, as definições e a estrutura procuram, tanto para os edifícios como para as outras obras de construção, respeitar as recomendações das Nações Unidas sobre as estatísticas da construção e da habitação e são também um esforço de integração e de convergência de várias fontes do Sistema Estatístico Nacional (SEN).

3. SISTEMA DE CODIFICAÇÃO

O sistema de codificação adoptado na CC-PT corresponde a um código numérico de cinco dígitos, correspondendo a outros tantos níveis (Secção, Divisão, Grupo, Classe e Subclasse).

Os níveis Secção, Divisão e Grupo (três primeiros dígitos do código da CC-PT) são comuns à CC e à CC-PT. Os níveis Classe e Subclasse, sombreados na matriz em que se enquadra a estrutura e que a seguir se reproduz, pretendem dar resposta às necessidades nacionais. A Classe da CC-PT corresponde, em muitas situações, à Classe da CC e noutras a desdobramentos em partes que garantem a comparabilidade com a Classe da CC. A Subclasse pretende responder às necessidades nacionais a nível elementar.

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO	CC (EUROSTAT)	CNBS/2002 (Subcategoria)	CPC/1.0
1					EDIFÍCIOS			
1	1				Edifícios residenciais			
1	1	2			Edifícios com dois e mais fogos			
1	1	2	1		Edifícios com dois fogos			
1	1	2	1	1	Edifícios destacados, com dois fogos			

A codificação inicia-se no nível Secção (um dígito), desce em árvore à Divisão (dois dígitos), ao Grupo (três dígitos), à Classe (quatro dígitos) e à Subclasse (cinco dígitos). No sistema de codificação adoptado cada nível está integrado, portanto, no nível precedente.

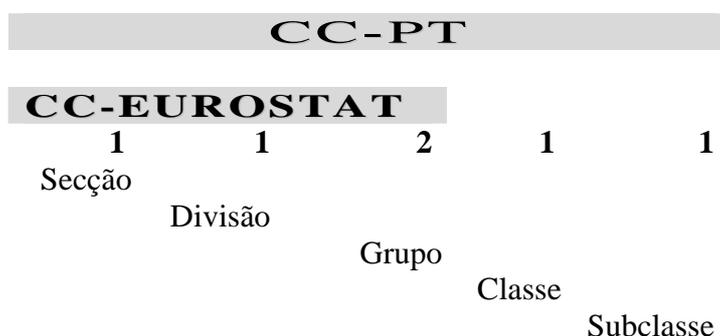
No quadro seguinte apresenta-se uma correspondência directa código/designação/nível do nível mais agregado (Secção) ao nível mais detalhado (Subclasse). As aspas (“”) incluídas no âmbito da designação destacam as quebras de nível em que se mantém o âmbito do nível precedente, situação que acontece em todos os níveis com “0” à direita de um número real diferente de zero.

Código	Designação	Nível
2	Obras de engenharia civil	Secção
21	Infra-estruturas de transportes	Divisão
213	Pistas de aviação	Grupo
2130	“ “	Classe
21301	Pistas para descolagem, aterragem ou circulação	Subclasse

A codificação da CC-PT inicia-se sempre em 1, respeitando a ordem sequencial do sistema decimal. Sempre que um determinado nível não é subdividido, isto é, sempre que dois ou mais níveis têm o mesmo âmbito, o(s) zero(s) à direita do último dígito real diferente de zero define esta(s) situação(ões).

O sistema de codificação adoptado permite também passar dos níveis nacionais para os níveis comunitários integrados na CC-PT mediante um processo simples de agregação, permitindo-se assim uma mais fácil comparabilidade e resposta a solicitações estatísticas muito diversas.

No esquema que a seguir se apresenta para o código 11211 a perspectiva integrada e articulada entre níveis, dígitos da CC-PT e da CC é facilmente perceptível.



4. ESTRUTURA

A estrutura da CC-PT pode ser entendida sob duas perspectivas: restrita (código+designação) e abrangente (código + designação + correspondência com CC EUROSTAT + correspondência com a CNBS + correspondência com a CPC das Nações Unidas).

Os códigos e as designações adoptadas para os níveis Secção, Divisão e Grupo correspondem em absoluto à CC. Os níveis Classe e Subclasse representam o detalhe nacional, embora em algumas situações a Classe da CC e da CC-PT sejam idênticas.

A relação código/designação foi estabelecida numa base de âmbito e não de nível, significando tal facto que a designação pode incluir mais do que um nível em termos de codificação, isto é, a passagem de uma designação para outra de nível inferior só é concretizada desde que correspondam a âmbitos diferentes.

Os exemplos a seguir apresentados ajudam a compreender a escolha feita para a apresentação da estrutura da CC-PT.

Códigos com âmbitos variáveis para diferentes níveis

Código	Designação	Nível
2	Obras de engenharia civil	Secção
21	Infra-estruturas de transportes	Divisão
211	Auto-estradas, estradas, ruas e caminhos	Grupo
2111	Estradas principais	Classe
21111	Auto-estradas	Subclasse

Neste exemplo, como o âmbito (designação) varia em relação ao nível precedente, a estrutura da CC-PT individualiza todos os códigos (linhas) ajustados ao próprio nível.

Códigos com o mesmo âmbito para diferentes níveis

Código	Designação	Nível
21	Infra-estruturas de transportes	Divisão
213	Pistas de aviação	Grupo
2130	“ “	Classe
21301	Pistas para descolagem, aterragem ou circulação	Subclasse

Neste exemplo, como o âmbito (designação) da Classe e da Subclasse é igual à estrutura da CC-PT, individualiza apenas o código de maior comprimento (Subclasse 21301).

As equivalências foram estabelecidas sempre para o nível da Classe da CC-PT, respectivamente, com a Classe (4 dígitos) da CC, a Subcategoria (7 dígitos) da CNBS/2002 e com a Subclasse (5 dígitos) da CPC, versão 1.0 das Nações Unidas.

A estrutura da CC-PT, tal como se apresenta, pretende, por um lado, facilitar um desenvolvimento estatístico mais integrado e comparável, em particular no âmbito comunitário, e, por outro, facilitar a comunicação dos intervenientes no processo estatístico.

5. CORRESPONDÊNCIA ENTRE A CC-PT E OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

As correspondências entre a CC-PT e outras classificações, para além de revelarem um esforço de integração, oferecem aos utilizadores um valor acrescentado de importância elevada.

As correspondências e relações da CC-PT, embora possam envolver outras classificações ou nomenclaturas, incidem particularmente nas seguintes classificações.

- *CC do EUROSTAT*
- *CNBS/2002*
- *CPC, Versão 1.0, das Nações Unidas*

Relação CC-PT/CC

- A CC é a classificação básica de referência para a concepção da CC-PT, havendo uma equivalência total (código e designação) para os níveis comuns Secção, Divisão e Grupo;
- A Classe da CC-PT corresponde a desdobramentos exactos da Classe da CC, estando garantida a correspondência para estes níveis a partir das equivalências apresentadas na estrutura da CC-PT;
- No quadro que a seguir se apresenta estabelece-se a relação entre a CC-PT e a CC em termos de número de níveis

Classificação	Nível				
	Secção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse
CC-PT	2	6	20	59	259
CC	2	6	20	46	-

- Em anexo apresentam-se tabelas de correspondência entre a CC-PT \Rightarrow CC do Eurostat e entre a CC do Eurostat \Rightarrow CC-PT, para um melhor conhecimento das relações entre as duas classificações, em todos os níveis.

Relação CC-PT/CNBS 2002

- A relação entre a CC-PT e a Subcategoria CNBS 2002, não tem grande relevância estatística, dado que os objectivos das duas classificações são diferentes: a CC-PT pretende qualificar e quantificar as construções enquanto tal e a CNBS visa quantificar a actividade de construção das empresas;
- A relação entre a CC-PT e a CNBS são sobretudo importantes para efeitos de harmonização de linguagem entre as duas classificações.

Relação CC-PT/CPC-Ver.1.0

- Esta relação tem uma relevância reduzida em termos de comparação estatística, tendo sido mantida por a CC estabelecer correspondência com a CPC provisória;
- O grande interesse desta relação incide particularmente numa harmonização de linguagem entre a CC-PT e a CPC - Versão 1.0.

6. NOTAS EXPLICATIVAS E REGRAS GERAIS DE COMPREENSÃO

As designações das obras de construção e as notas explicativas apresentadas para os vários tipos de obras procuram dar o entendimento e gerar a autonomia possível para que os vários utilizadores possam utilizar com facilidade e rigor a presente classificação.

Apesar das notas explicativas apresentarem uma informação importante, quer em termos do que “*compreende ou inclui*”, quer em termos do que “*não inclui*” (identificando as situações que mais dúvidas podem suscitar e remetendo-as para a classificação mais ajustada), prevê-se que venham a surgir situações em que não seja fácil classificar uma determinada obra de construção.

Muitas das dificuldades poderão ser superadas a partir da leitura da apresentação geral desta classificação, devendo as situações não superadas por esta via ser apresentadas ao INE.

7. UNIDADES ESTATÍSTICAS E SUA CLASSIFICAÇÃO

A CC-PT destina-se a classificar as unidades estatísticas das construções (entende-se por construções as estruturas ligadas ao solo, feitas pela incorporação de materiais de construção e resultando na edificação de uma obra) definidas por cada uma das obras de construção individualmente consideradas na estrutura (ex: edifícios, garagens, estradas, pontes, centrais eléctricas). A unidade a utilizar na CC-PT é, portanto, a obra de construção individual.

No caso de construções complexas (por exemplo, vários edifícios), cada edifício deverá ser classificado como uma unidade independente. Cada edifício ou qualquer unidade de construção independente similar deverá ser classificada de acordo com a sua utilização específica.

As unidades de construção independentes destinadas a vários fins ou utilizações devem ser classificadas pela sua utilização principal.

A identificação do fim ou utilização principal de uma unidade independente de construção com várias utilizações deve ser determinada tomando como referência o seguinte:

- Sempre que determinada utilização (definida pela Subclasse da CC-PT) represente mais de 50% da área útil total de uma unidade independente da construção com várias utilizações, a Subclasse onde esta situação ocorre define o destino principal da construção;
- No caso de não se verificar a situação do ponto anterior, a utilização principal deverá ser determinada, tomando por base a estrutura da CC-PT, partindo da percentagem da área útil total dos diferentes fins ou utilizações da construção e aplicando-se depois o método descendente ou hierárquico, isto é, a classificação estabelecida ao nível mais elementar da CC-PT deve ser coerente com o nível mais agregado. Para uma melhor compreensão, apresenta-se a seguir um exemplo de uma construção com fins múltiplos, enquadrados dentro da estrutura da CC-PT e com a percentagem da área útil total por Subclasse da CC-PT.

Utilização/fins do edifício	% da área útil total da Subclasse CC-PT	CC-PT				
		Subclasse	Classe	Grupo	Divisão	Secção
Habitação em edifícios com 4 fogos	35%	11220	1122	112	11	1
Banco	20%	12221	1222	122	12	
Farmácia	15%	12324	1232	123		
Venda de electrodomésticos	20%	12324				
Consultório médico	10%	12674	1267	126		

Os passos seguintes a partir da determinação dos fins e da percentagem relativa da área útil total por Subclasse da CC-PT resumem-se no seguinte:

- Determina-se em primeiro lugar a Secção (nível mais elevado da CC-PT), neste caso todos os fins correspondem à Secção 1;
- A partir da Secção determina-se a Divisão (dois primeiros dígitos) mais importante
 - 11 – 35%
 - 12 – 65%
- Dentro da Divisão (12) mais importante determina-se o Grupo (três dígitos) mais importante
 - 122 – 20%
 - 123 – 35%
 - 126 – 10%

- d) Dentro do Grupo (123) mais importante determina-se a Classe (quatro dígitos) mais importante

1233 – 20%

1234 – 15%

- e) Dentro da Classe (1233) mais importante determina-se a Subclasse (cinco dígitos) mais importante (12330) que, neste caso, é igual à Classe.

8. DEFINIÇÕES E CONCEITOS COM INTERESSE ESPECÍFICO

Tratando a CC-PT das obras de construção, considera-se importante, para além das Notas Explicativas incluir, no âmbito da Apresentação Geral, algumas definições e conceitos específicos que permitam, de uma forma tão abrangente quanto possível, dar o melhor entendimento desta classificação.

Os conceitos e as definições aqui incluídos têm várias origens e tiveram a colaboração de entidades externas ao INE.

Os conceitos incluídos na base do SEN, aprovados e não aprovados pelo CSE, com interesse para a CC-PT, encontram-se assinalados com asterisco (*).

Para além dos conceitos do ficheiro do SEN, apresentam-se ainda várias definições e conceitos não incluídos neste ficheiro, podendo constituir um ponto de partida para o seu enriquecimento futuro.

A inclusão na CC-PT das definições e conceitos, a seguir apresentados, integrados e harmonizados, traduz-se num valor acrescentado com algum significado para um melhor conhecimento e utilização do importante sector da construção, tendo contado, necessariamente, com a colaboração das entidades que participaram no estudo da CC-PT.

Na utilização dos conteúdos da CC-PT, deve ter-se presente que algumas definições e conceitos, a seguir apresentados, podem não ser compatíveis quando utilizados noutros contextos. Na realidade, por exemplo, alguns conceitos do SEN aqui descritos nem sempre se apresentam ajustados aos objectivos que a CC-PT se propõe atingir, isto é a definição dos tipos de obras.

Definições e Conceitos Gerais

*Alojamento familiar clássico/fogo**

Local distinto e independente, constituído por uma divisão ou conjunto de divisões e seus anexos, num edifício de carácter permanente, ou numa parte distinta do edifício (do ponto de vista estrutural), que considerando a maneira como foi construído, reconstruído, ampliado ou transformado se destina a servir de habitação, normalmente, apenas de uma família/agregado doméstico privado. Deve ter uma entrada independente que dê acesso (quer directamente, quer através de um

jardim ou um terreno) a uma via ou a uma passagem comum no interior do edifício (escada, corredor ou galeria, etc.). As divisões isoladas, manifestamente construídas, ampliadas ou transformadas para fazer parte do alojamento familiar clássico/fogo são consideradas como parte integrante do mesmo.

Apartamento*

Alojamento familiar inserido num edifício de construção permanente com mais de um fogo cuja entrada principal dá, geralmente, para uma escada, um corredor ou um pátio.

Área de implantação*

Valor (m²) do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas.

Área de lote*

Área de terreno de uma unidade cadastral mínima, para utilização urbana, resultante de uma operação de loteamento.

Área dos pavimentos*

Soma das áreas de todos os pavimentos do edifício. A área é medida a partir do interior das paredes exteriores.

Área habitável do fogo*

Valor correspondente à soma das áreas de todas as divisões ou compartimentos do alojamento (incluem-se todos os compartimentos excepto vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos e outros compartimentos de função similar e armários nas paredes). A área habitável mede-se pelo intradorso das paredes que limitam o fogo, descontando encaixos até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas.

Área bruta de construção*

Valor (m²) resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos (pisos), acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com a exclusão de: sótãos não habitáveis; áreas destinadas a estacionamento; áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc.); terraços, varandas e alpendres; galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação.

Área útil do fogo*

Soma das áreas de todos os compartimentos da habitação, incluindo vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos, outros compartimentos de função similar e armários nas paredes, e mede-se pelo perímetro interior das paredes que limitam o fogo, descontando encaixos até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas.

Área útil total do edifício

Área destinada à utilização final do edifício (no caso de um edifício residencial inclui cozinha, salas de estar, divisões anexas, caves e divisões comuns utilizadas pelos residentes). Não estão incluídas na área útil total de um edifício:

- Estruturas de construção (colunas, pilares, chaminés, etc.)
- Locais de passagem (escadas, elevadores, etc.)
- Áreas de apoio funcional (instalações de aquecimento, geradores de energia, etc.).

Construção

Tipo de obra (edifícios, estradas, pontes, barragens, etc.) ligada ao solo e feita de materiais de construção. Os trabalhos do solo para fins agrícolas (ex: lavragem do solo) não fazem parte do contexto das construções.

Construção Nova*

Edificação inteiramente nova ainda que no terreno sobre que foi erguida já tenha sido efectuada outra construção.

Divisão*

Espaço num alojamento/fogo, delimitado por paredes tendo pelo menos 4m² de área e 2 metros de altura, na sua maior parte. Embora possam satisfazer as condições de definição não são considerados como tal: corredores, varandas, marquises, casas de banho, despensas e vestíbulos e a cozinha se tiver menos de 4m².

Edifício*

Construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meias que vão das fundações à cobertura, destinada a servir de habitação (com um ou mais fogos/alojamentos) ou outros fins.

A CC define edifício como a obra de construção coberta destinada a ser utilizada separadamente, com as adaptações necessárias, para proteger pessoas, animais ou objectos. Sempre que não existam paredes deve existir uma demarcação que individualize o edifício de forma a poder ser utilizado individualmente. As construções subterrâneas (ex: abrigos subterrâneos, hospitais subterrâneos, etc.) utilizáveis separadamente por pessoas, animais ou objectos incluem-se também nos edifícios.

Edifício de apartamentos*

Edifício de habitação familiar, em que a maior parte da sua área útil é ocupada por apartamentos.

Edifício exclusivamente não residencial

Edifício em que a totalidade da área útil está destinada a fins não residenciais.

Edifício exclusivamente residencial*

Edifício em que toda a área útil se destina à habitação.

Edifício principalmente não residencial*

Edifício em que a maior parte da área útil está afectada a outros fins, que não os da habitação.

Edifício principalmente residencial*

Edifício em que a maior parte da sua área útil está destinada à habitação.

Edifício não residencial

Obra de construção independente, coberta, limitada geralmente por paredes, em que pelo menos mais de metade da sua área útil total é utilizada para fins não residenciais.

Edifício residencial

Obra de construção independente, coberta, limitada geralmente por paredes que vão das fundações à cobertura, em que pelo menos metade da sua área útil total é utilizada para habitação (com um ou mais fogos/alojamentos).

Instalação

Infra-estrutura construída ou montada, de materiais e formas diversos, com os meios indispensáveis à sua utilização para os mais variados fins, nomeadamente, agrícolas, industriais, comerciais, transportes, comunicações, desportivos e culturais.

Obra de arte* (construção)

Designação tradicional das construções, tais como pontes, viadutos, túneis e muros de suporte necessários ao estabelecimento de uma via de comunicação.

Obra concluída*

Obra que reúne condições físicas para ser habitada ou utilizada independentemente de ter sido ou não concedida a licença ou autorização de utilização

Obras de engenharia civil

Obra de construção especializada e estruturas de utilidade pública, não classificadas em edifícios, tais como, auto-estradas, estradas, estruturas hidráulicas, eléctricas, pistas de aeroportos e barragens.

Pavimento do edifício*

Cada um dos planos habitáveis ou utilizáveis do edifício, qualquer que seja a sua relação com o nível do terreno. As caves, subcaves e águas furtadas, habitáveis ou utilizáveis, são consideradas pavimentos.

Definições e Conceitos Relativos à Estrutura

Academia de arte (12652)

Instalações onde funcionam instituições com o objectivo de ministrar conhecimentos de artes.

Açude hidroagrícola (21526)

Estruturas de derivação de água para rega, construídas no leito dos cursos de água em que o regolfo estabelecido não ultrapassa as suas margens normais.

Auto-estrada* (21111)

Estrada especialmente projectada e construída para o tráfego motorizado, que não serve as propriedades limítrofes e que: a) excepto em pontos singulares ou a título temporário, dispõe de faixas de rodagem separadas para cada sentido de circulação, separadas uma da outra por uma faixa divisória não destinada à circulação ou, excepcionalmente, por outros dispositivos; b) não se cruza ao mesmo nível com qualquer outra estrada, via de caminhos de ferro, de eléctrico ou caminho de peões; c) está especialmente sinalizada como auto-estrada e é reservada a categorias específicas de veículos rodoviários motorizados. Incluem-se os ramos de entrada e de saída dos nós de ligação das auto-estradas, independentemente da localização da sinalização. Incluem-se igualmente as auto-estradas urbanas.

Aviário (12712)

Instalação destinada a exploração de aves para a produção de carne e de ovos para a alimentação e para incubar, quer os pintos se destinem a venda, quer a povoar as suas próprias secções de produção de ovos, de consumo ou de carne.

Barragem hidroagrícola (21523)

Barragem com características de regulação anual ou inter-anual de caudais, cuja água armazenada tem como finalidade principal a rega de culturas.

Barragem hidroeléctrica (21521)

Barragem cuja água armazenada tem como finalidade principal a produção de energia eléctrica.

Caminho agrícola e florestal (21123)

Caminho público com acesso directo a um bloco de explorações agrícolas ou florestais, que permite a circulação de veículos, máquinas e pessoas (uma servidão não é um caminho público).

Caminho de circulação (21302)

Via definida num aeródromo terrestre preparada para a circulação no solo das aeronaves e destinada a assegurar a ligação entre duas partes desse aeródromo.

Estação central de camionagem (12431)

Infra-estruturas de apoio ao transporte, concebidas como uma unidade de equipamento colectivo, assegurando um conjunto de instalações diversificadas de apoio ao passageiro e ao operador.

Central geotérmica (23024)

Instalações nas quais a energia libertada pela terra é convertida em energia eléctrica.

Central hidroeléctrica* (23021)

Instalações nas quais a energia mecânica da água é convertida em energia eléctrica.

Central solar (23025)

Instalações nas quais a energia libertada pelo sol é convertida em energia eléctrica.

Central termoeléctrica* (23022)

Instalações nas quais a energia química contida em combustíveis fósseis, sólidos, líquidos ou gasosos é convertida em energia eléctrica.

Convento e mosteiro (11370)

Edifícios ou construções para alojamento permanente ou temporário de comunidades religiosas.

Coreto (12615)

Edificação ou instalação apropriada, erguida em praça ou jardim público, para concertos musicais ou outros fins.

Dique (21528)

Estrutura hidráulica, longitudinal, destinada fundamentalmente a evitar a inundação de terrenos ou a controlar essa inundação.

Doca (21512)

Abrigo portuário para navios, normalmente, uma simples extensão linear de cais adaptável a barcos de qualquer tamanho e com equipamento adequado para movimentar cargas, podendo reparar embarcações em determinadas situações (doca flutuante).

Estação de bombagem para o transporte, por oleodutos (22114)

Instalações com equipamento para movimentar ou elevar produtos líquidos ou liquefeitos. Situadas ao longo de um oleoduto, destinam-se a conduzir a carga até à estação seguinte. O seu número num oleoduto varia consoante a viscosidade do produto transportado, o relevo das regiões atravessadas e a largura da canalização.

Estação de captação, elevação e filtração de água (22121)

Estruturas de captação de água e instalações com equipamento para a elevar e filtrar, de forma a colocá-la disponível em todos os pontos de consumo de uma determinada área, em condições de serviço (caudal e pressão) exigíveis pela respectiva utilização.

Estação de compressão para o transporte, por gasodutos (22115)

Instalações destinadas à compressão de um gás. Inclui compressores, dispositivos de medida, acessórios, dispositivos de controlo e de regulação.

Estação meteorológica (12636)

Instalações onde se desenvolvem estudos científicos e se observam os fenómenos atmosféricos tendo em vista a realização da previsão do estado do tempo. A informação recolhida por estações e satélites meteorológicos é coligida por computadores em serviços centrais e, a partir da sua leitura actualizada, e com a aplicação de modelos matemáticos produzem-se com regularidade previsões e mapas do tempo.

Estaleiro naval (21515)

Instalações com equipamento adequado onde se constroem ou reparam navios.

Estradas nacionais, regionais e municipais (21112)

Estruturas rodoviárias, regra geral, constituídas por faixa de rodagem com pelo menos uma via em cada sentido e bermas, bem como, por vezes, por separadores centrais, valetas, protecções, sinalização, vedações e outros dispositivos necessários à sua exploração.

Estufa* (12711)

Instalações fixas ou móveis, flexíveis ou rígidas em vidro ou plástico, ou outro material translúcido mas impermeável à água, aquecida ou não, dentro da qual uma pessoa pode trabalhar de pé.

Hipódromos e outras instalações para desportos equestres (24113)

Infra-estruturas para desportos equestres ou centros equestres, em recintos ao ar livre, abrangendo designadamente as pistas picadeiros, campos de provas e respectivas instalações de apoio, podendo prever eventuais locais para os espectadores, concebidas e especialmente destinadas a uma ou mais disciplinas que constituem o leque de actividades desportivas equestres.

Infra-estruturas para desportos motorizados (24111)

Infra-estruturas para desportos motorizados, em recintos geralmente ao ar livre, abrangendo as pistas e circuitos de provas, respectivas instalações de apoio e eventuais locais para os espectadores, concebidas e especialmente destinadas a actividades de corridas ou de cross, utilizando veículos a motor (kartódromos, autódromos, motódromos, etc.).

Instalações e construções para a indústria siderúrgica (23041)

Instalações que se destinam à produção de metais a partir de minérios de ferro ou de sucata.

Jardim botânico (24125)

Espaço com plantas de uma grande variedade de espécies com interesse científico, ornamental ou económico, com vista ao seu estudo, manutenção e conservação.

Jardim zoológico (24124)

Grande espaço onde vivem animais de uma grande variedade de espécies e para os quais foram preparados habitats adequados para poderem sobreviver fora do seu meio natural.

Jardins, parques florestais e públicos (24123)

Espaços confinados, com coberto vegetal, destinados ao recreio e lazer público, nos quais se podem desenvolver actividades, tais como estudos e desportos.

Laboratório de investigação científica (12635)

Instalações onde se desenvolve a actividade de investigação científica com o objectivo de encontrar novos conhecimentos e explicações sobre fenómenos e as causas observáveis. Existem três tipos de investigação científica: “investigação pura ou fundamental” que se preocupa em obter conhecimentos sobre fenómenos e factos sem terem em vista uma utilização específica, a “investigação aplicada” efectuada para adquirir novos conhecimentos para uma aplicação específica e o “desenvolvimento experimental” que, por experimentação, aplica os conhecimentos existentes para criar ou melhorar processos, sistemas ou serviços.

Lagar de azeite*(12511)

Construção onde existem diversos reservatórios e aparelhos onde se lava, esmaga e espreme o sumo retido nas azeitonas.

Lar para pessoas idosas* (11331)

Equipamento colectivo de alojamento temporário ou permanente, destinado a pessoas idosas de uma comunidade, em situação de maior risco de perda de autonomia.

Linhas de transporte de energia eléctrica, de longa distância, de alta e média tensão, aéreas (22141)

Conjunto de condutores, isoladores e acessórios destinados à distribuição, a longa distância, de energia eléctrica, geralmente com condutores e isoladores apoiados em suportes aéreos apropriados (torres, maciços).

Linhas de transporte de energia eléctrica, de longa distância, de alta e média tensão, subterrâneas (22142)

Linhas, cujos condutores e isoladores se situam debaixo do solo ou água, destinadas à distribuição de energia eléctrica a longa distância.

Marina (24126)

Instalação portuária constituída por muralhas reentrantes na costa do mar ou junto à foz de um rio para abrigo de pequenas e médias embarcações de recreio e desporto.

Mercado abastecedor* (12311)

Local que integra no seu espaço de venda produtores e distribuidores, fundamentalmente de produtos perecíveis, com vista à concentração das transacções comerciais grossistas e de outras actividades que lhes estão correlacionadas.

Molhe ou quebra-mares (21516)

Obras marítimas de protecção da acção da agitação marítima, em infra-estruturas portuárias ou de navegabilidade. Também são designados por “esporões”, no caso particular de se destinarem à protecção costeira e destinados a eliminar ou diminuir a erosão costeira, num determinado troço de costa, associada ao transporte sedimentar litoral por acção conjunta da agitação marítima e da deriva costeira.

Muro de suporte (21113)

Estrutura em betão armado, alvenaria ou outros materiais para suporte ou retenção de terras marginais às estradas.

Obra de drenagem (21533)

Conjunto de valas, drenos subterrâneos, estações elevatórias ou obras similares, com que se assegura a evacuação das águas em excesso de uma determinada zona.

Oleoduto de longa distância de transporte de produtos petrolíferos* (22111)

Conduta que permite o movimento, por bombagem, de produtos petrolíferos líquidos, em bruto ou refinados.

Outras rodovias (21122)

Vias por onde podem circular veículos de passageiros, carga ou com outros fins, automóveis ou não, que não obedecem necessariamente às prescrições do Estatuto das Estradas Nacionais ou ao Plano Rodoviário Nacional, nomeadamente, quanto a características geométricas, de sinalização e de pavimentação.

Parque de diversão aquática (24127)

Instalações vedadas com acesso ao público, destinadas ao uso de equipamentos recreativos, cuja utilização implique o contacto com a água, independentemente de se tratar de entidade pública ou privada e da sua exploração visar ou não fins lucrativos, incluindo respectivas instalações de apoio e eventuais locais para os espectadores.

Parque eólico (23023)

Instalações nas quais a energia mecânica do vento é transformada em energia eléctrica.

Pavilhão multiuso (12614)

Recinto coberto e fechado, para a realização de grandes eventos culturais, recreativos, desportivos, conferências e lançamento de produtos, etc.

Piscina ao ar livre (24115)

Infra-estrutura ao ar livre ou conversível, com um ou mais tanques artificiais para fins balneares e actividades recreativas, formativas ou de competição, derivadas da natação e actividades aquáticas afins, incluindo respectivas instalações de serviços anexos e os eventuais locais para espectadores.

Piscina coberta (12683)

Infra-estrutura coberta, com um ou mais tanques artificiais para fins balneares e actividades recreativas, formativas ou de competição, derivadas da natação e actividades aquáticas afins, incluindo respectivas instalações de serviços anexos e os eventuais locais para espectadores.

Pista para descolagem e aterragem (21301)

Área rectangular definida num aeródromo terrestre, devidamente preparada para a aterragem e descolagem de aeronaves.

Plataforma de estacionamento para aeronaves (21303)

Parte da área do aeródromo destinada às aeronaves para o embarque e desembarque dos passageiros, carga e descarga de mercadorias, correio, abastecimento, estacionamento ou manutenção.

Ponte (21411)

Estrutura de suporte da via (estrada, linha férrea) que liga dois pontos separados por um curso de água.

Posto de vigia florestal (12454)

Estrutura equipada com material para a vigilância, detecção e comunicação dos incêndios florestais de onde se pode observar uma ampla área florestal para detectar o mais rapidamente possível qualquer foco de incêndio.

Praça de touros (12613)

Recinto vedado com o chão coberto de areia, com bancadas em anfiteatro, onde se realizam espectáculos de touradas.

Quartel das forças armadas (12742)

Instalações afectas às forças armadas (exército, marinha e força aérea), dispendo de infra-estruturas e de meios para colaborar nas actividades de defesa.

Quartel de bombeiros (12744)

Instalações destinadas aos bombeiros, dispendo dos meios indispensáveis ao combate dos incêndios, salvamentos e assistência em situações de emergência.

Rede de esgotos e de águas residuais (22231)

Estruturas cuja função é recolher os esgotos produzidos num aglomerado, conduzi-los e tratá-los em dispositivo adequado, de forma a que a sua deposição no meio receptor (solo ou água), não altere as condições ambientais existentes. Deste modo, um sistema completo é composto por: rede de drenagem, emissário, estação elevatória, interceptor, estação de tratamento e emissário final.

Rede de televisão por cabo (22132)

Linhas subterrâneas, destinadas à transmissão de sons e de imagens.

Rede urbana e local de abastecimento de gás (22210)

Conjunto de tubagens, que tem por objectivo a distribuição local de gás combustível, a média ou baixa pressão.

Reservatório para gás (12522)

Recipiente destinado à armazenagem, à superfície, de gás.

Reservatório para petróleo (12521)

Recipiente destinado à armazenagem, à superfície, de petróleo e combustíveis líquidos derivados.

Residência para estudantes (11350)

Edifício destinado a servir de habitação temporária, no período de aulas, aos estudantes, normalmente, do ensino superior.

Residência para trabalhadores (11360)

Edifício de alojamento temporário ou permanente destinado ao pessoal que trabalha para uma empresa ou organismo, com ou sem o pagamento do alojamento.

Silos para cereais, cimentos e outros agregados secos (12523)

Estruturas normalmente cilíndricas, compostas por várias células com armazenagem vertical.

Sistema de recolha de águas pluviais (22232)

Infra-estruturas, para recolha e transporte, até ao local de descarga, das águas de escorrência, provenientes, predominantemente, de precipitação atmosférica.

Sistema de rega de distribuição gravítica (21531)

Canais ou condutas e outras infra-estruturas inerentes para transporte gravítico de água, projectados e construídos por forma a garantir a distribuição dos caudais requeridos para a rega, solicitados por requisição prévia.

Sistema de rega de distribuição sob pressão (21532)

Redes de condutas pressurizadas e respectivos órgãos de segurança, projectadas e construídas por forma a garantir a distribuição de água para rega, à descrição, em condições equitativas de serviço (caudal e pressão)

Subestação de transformação de energia eléctrica de linhas de longa distância (22143)

Instalações, nas quais, por meio de transformadores, se realiza a transferência de energia eléctrica entre redes a tensões diferentes.

Talude (21113)

Terra inclinada lateral às estradas, decorrentes de obras de escavação ou aterro.

***Terminal portuário** (21514)**

Área portuária, incluindo cais e áreas de circulação, destinada à movimentação e armazenagem de mercadorias.

Terrapleno (21113)

Área plana e relativamente horizontal, resultante de movimentos de terras, por escavação ou aterro.

Túnel hidráulico (21527)

Passagem subterrânea para ligação entre duas massas de água ou para facilitar o escoamento de água de descarregadores de cheia de albufeiras ou ainda para ligação da tomada de água de uma albufeira a uma central hidroeléctrica.

Via férrea urbana e local para comboio pesado (21221)

Via de comunicação constituída por um par de carris, para comboios que circulam nas áreas urbanas e locais.

Via férrea urbana e local para eléctricos (21223)

Via de comunicação constituída por um par de carris, exclusivamente utilizadas por eléctricos em espaços urbano e rural.

Via férrea urbana e local para metropolitano (21222)

Via de comunicação, electrificada, constituída por um par de carris, total ou parcialmente subterrânea, para metropolitano que circulam nas áreas urbanas e locais.

Via urbana (21121)

Rodovia integrada em aglomerados urbanos, onde o tráfego local sobreleva o tráfego de passagem. Engloba troços urbanos de estradas, avenidas, alamedas, ruas, ruelas e becos.

Viaduto (21412)

Estrutura de suporte da via, que une dois pontos separados por um vão, talvegue ou depressão.

9. APROVAÇÃO DA CC-PT PELO CSE

O GT da CAE e Nomenclaturas Relacionadas da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão (SPPCD) apreciou e aprovou a CC-PT nas 20^a, 21^a e 22^a reuniões.

O GT da CAE e Nomenclaturas Relacionadas aprovou, por unanimidade, também a 3^a Recomendação do GT sobre a CC-PT onde se recomenda à SPPCD, no âmbito das suas competências, em particular, a aprovação da Estrutura da CC-PT.

A SPPCD do CSE aprovou, por unanimidade, pela 283^a Deliberação, de 26 de Novembro de 2004, em anexo, a presente Classificação.

ESTRUTURA

CC-PT *Lista das Secções, Divisões e Grupos*

SECÇÃO *	DIVISÃO *	GRUPO *	DESIGNAÇÃO
I			EDIFÍCIOS
1	1		<i>EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS</i>
1	1	1	EDIFÍCIOS COM UM SÓ FOGO
1	1	2	EDIFÍCIOS COM DOIS E MAIS FOGOS
1	1	3	EDIFÍCIOS DE ALOJAMENTO COLECTIVO
1	2		<i>EDIFÍCIOS NÃO RESIDENCIAIS</i>
1	2	1	EDIFÍCIOS DE HOTELARIA E SIMILARES E EDIFÍCIOS DE RESTAURAÇÃO E DE BEBIDAS
1	2	2	EDIFÍCIOS DA ADMINISTRAÇÃO, DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DOS CORREIOS E DE SERVIÇOS SIMILARES
1	2	3	EDIFÍCIOS DE COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO
1	2	4	EDIFÍCIOS E INSTALAÇÕES PARA OS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
1	2	5	EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS E DE ARMAZENAGEM
1	2	6	EDIFÍCIOS PARA FINS CULTURAIS, RECREATIVOS, EDUCATIVOS, DE SAÚDE E DE ACÇÃO SOCIAL
1	2	7	OUTROS EDIFÍCIOS NÃO RESIDENCIAIS
2			OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
2	1		<i>INFRA-ESTRUTURAS DE TRANSPORTES (RODOVIÁRIO, FERROVIÁRIO, AÉREO E MARÍTIMO), BARRAGENS E SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO</i>
2	1	1	AUTO-ESTRADAS, ESTRADAS, RUAS E CAMINHOS
2	1	2	CAMINHO DE FERRO, VIAS FÉRREAS E INFRA-ESTRUTURAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO
2	1	3	PISTAS DE AVIAÇÃO E INFRA-ESTRUTURAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO
2	1	4	PONTES, VIADUTOS E TÚNEIS (OBRAS DE ARTE)
2	1	5	OBRAS PORTUÁRIAS, CANAIS NAVEGÁVEIS, BARRAGENS E SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO
2	2		<i>CONDUTAS, LINHAS DE COMUNICAÇÃO E DE TRANSPORTE DE ENERGIA</i>
2	2	1	CONDUTAS DE LONGA DISTÂNCIA, LINHAS DE COMUNICAÇÃO E DE TRANSPORTE DE ENERGIA
2	2	2	CONDUTAS E CABOS URBANOS LOCAIS
2	3	0	INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES EM ZONAS INDUSTRIAIS
2	4		<i>OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL</i>
2	4	1	CONSTRUÇÕES PARA FINS DESPORTIVOS OU RECREATIVOS
2	4	2	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, N.E.

SECÇÃO *	DIVISÃO *	GRUPO *	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO	CC (EUROSTAT)	CNBS (Subcategoria)	CPC/1.0
1					EDIFÍCIOS			
1	1				EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS			
1	1	1	0		Edifícios com um só fogo	1110	45.21.0.11p	53 111p
1	1	1	0	1	Edifícios destacados, com um só fogo			
1	1	1	0	2	Edifícios geminados, com um só fogo			
1	1	1	0	3	Edifícios em banda, com um só fogo			
1	1	2			EDIFÍCIOS COM DOIS E MAIS FOGOS			
1	1	2	1		Edifícios com dois fogos	1121	45.21.0.11p	53 111p
1	1	2	1	1	Edifícios destacados, com dois fogos			
1	1	2	1	2	Edifícios geminados, com dois fogos			
1	1	2	1	3	Edifícios em banda, com dois fogos			
1	1	2	2	0	Edifícios de três e mais fogos	1122	45.21.0.12p	53 119p
1	1	3			EDIFÍCIOS DE ALOJAMENTO COLECTIVO			
1	1	3	1		Edifícios de alojamento colectivo para crianças e jovens	1130p	45.21.0.12p	53 119p
1	1	3	1	1	Lares de crianças e jovens			
1	1	3	1	2	Centros de acolhimento temporário para crianças e jovens			
1	1	3	2		Edifícios de alojamento colectivo de reabilitação e integração de pessoas com deficiência	1130p	45.21.0.12p	53119p
1	1	3	2	1	Lares de apoio para crianças e jovens, com deficiência			
1	1	3	2	2	Lares residenciais para jovens e adultos, com deficiência			

* Níveis directamente equivalentes à CC do EUROSTAT 33

Nota: Para melhor utilização aconselha-se a consulta da Apresentação Geral e Notas Explicativas

SECÇÃO *	DIVISÃO *	GRUPO *	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO	CC (EUROSTAT)	CNBS (Subcategoria)	CPC/1.0
1	1	3	3		Edifícios de alojamento colectivo para pessoas idosas	1130p	45.21.0.12p	53 119p
1	1	3	3	1	Lares para pessoas idosas			
1	1	3	3	2	Residências para pessoas idosas			
1	1	3	3	3	Centros de noite para pessoas idosas			
1	1	3	3	4	Edifícios de alojamento colectivo para pessoas idosas, n.e.			
1	1	3	4	0	Edifícios de alojamento colectivo para as famílias e comunidade	1130p	45.21.0.12p	53 119p
1	1	3	5	0	Residências para estudantes	1130p	45.21.0.12p	53 119p
1	1	3	6	0	Residências para trabalhadores	1130p	45.21.0.12p	53 119p
1	1	3	7	0	Conventos e mosteiros	1130p	45.21.0.15p	53 119p
1	1	3	8	0	Edifícios de alojamento colectivo, n.e.	1130p	45.21.0.15p	53 119p
1	2				EDIFÍCIOS NÃO RESIDENCIAIS			
1	2	1			EDIFÍCIOS DE HOTELARIA E SIMILARES E EDIFÍCIOS DE RESTAURAÇÃO E DE BEBIDAS			
1	2	1	1		Edifícios de hotelaria	1211p	45.21.0.15p	53 129p
1	2	1	1	1	Hotéis			
1	2	1	1	2	Hotéis-apartamentos			
1	2	1	1	3	Pensões			
1	2	1	1	4	Estalagens			
1	2	1	1	5	Motéis			
1	2	1	1	6	Pousadas			
1	2	1	1	7	Edifícios de hotelaria, n. e.			

SECÇÃO *	DIVISÃO *	GRUPO *	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO	CC (EUROSTAT)	CNBS (Subcategoria)	CPC/1.0
1	2	1	2		Meios complementares de alojamento turístico		45.21.0.15p	53 129p
1	2	1	2	1	Aldeamentos turísticos	1211p		
1	2	1	2	2	Apartamentos turísticos	1211p		
1	2	1	2	3	Moradias turísticas	1212p		
1	2	1	3	0	Parques de campismo	1212p	45.21.0.15p	53 129p
1	2	1	4	0	Conjuntos turísticos	1212p	45.21.0.11p	53 129p
1	2	1	5		Edifícios de turismo no espaço rural	1211p	45.21.0.15p	53 129p
1	2	1	5	1	Edifícios de turismo de habitação			
1	2	1	5	2	Edifícios de turismo rural			
1	2	1	5	3	Edifícios de agro-turismo			
1	2	1	5	4	Edifícios de estabelecimentos de turismo no espaço rural, n.e.			
1	2	1	6		Outros edifícios para alojamento de curta duração	1212p	45.21.0.15p	53 129p
1	2	1	6	1	Pousadas da juventude			
1	2	1	6	2	Colónias de férias			
1	2	1	6	3	Outros edifícios de alojamento de curta duração, n. e.			
1	2	1	7		Edifícios de restauração e de bebidas	1211p	45.21.0.15p	53129p
1	2	1	7	1	Edifícios de restauração			
1	2	1	7	2	Edifícios para estabelecimentos de bebidas sem espaço para dança			
1	2	1	7	3	Edifícios para estabelecimentos de bebidas com espaço para dança			

SECÇÃO *	DIVISÃO *	GRUPO *	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO	CC (EUROSTAT)	CNBS (Subcategoria)	CPC/1.0
1	2	2			Edifícios da administração, de instituições financeiras, dos correios e de serviços similares			
1	2	2	1		Edifícios da Administração Pública	1220p	45.21.0.15p	53122p
1	2	2	1	1	Edifícios dos tribunais			
1	2	2	1	2	Edifícios das câmaras municipais			
1	2	2	1	3	Edifícios da Administração Pública, n.e.			
1	2	2	2		Edifícios das instituições monetárias e financeiras	1220p	45.21.0.15p	53122p
1	2	2	2	1	Edifícios de instituições monetárias			
1	2	2	2	2	Edifícios de seguros			
1	2	2	2	3	Edifícios de instituições financeiras, n.e.			
1	2	2	3		Edifícios dos correios, de centros de conferência e de serviços similares	1220p	45.21.0.15p	53122p
1	2	2	3	1	Edifícios dos centros de tratamento postal			
1	2	2	3	2	Edifícios dos centros de distribuição postal			
1	2	2	3	3	Edifícios das estações dos correios e equipamentos de apoio			
1	2	2	3	4	Edifícios de centros de conferências e de congressos			
1	2	2	3	5	Edifícios de actividades de serviços, n.e.			
1	2	3			EDIFÍCIOS DE COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO			
1	2	3	1		Edifícios de comércio por grosso	1230p	45.21.0.14p	53 122p
1	2	3	1	1	Mercados abastecedores			
1	2	3	1	2	Lotas			
1	2	3	1	3	Edifícios de grandes superfícies grossistas			
1	2	3	1	4	Edifícios de comércio por grosso, n.e.			

SECÇÃO *	DIVISÃO *	GRUPO *	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO	CC (EUROSTAT)	CNBS (Subcategoria)	CPC/1.0
1	2	3	2		Edifícios de comércio a retalho	1230p	45.21.0.14p	53 122p
1	2	3	2	1	Praças ou mercados municipais			
1	2	3	2	2	Estações de serviço e bombas de combustível			
1	2	3	2	3	Centros comerciais e similares			
1	2	3	2	4	Edifícios de comércio a retalho, n.e.			
1	2	4			EDIFÍCIOS E INSTALAÇÕES PARA OS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES			
1	2	4	1		Edifícios e instalações para o transporte aéreo	1241p	45.21.0.14p	53 122p
1	2	4	1	1	Edifícios e instalações, associados ao transporte aéreo de passageiros e mercadorias			
1	2	4	1	2	Edifícios e instalações, para a reparação e manutenção de meios de transporte aéreo			
1	2	4	1	3	Edifícios e instalações, para o transporte aéreo, n. e.			
1	2	4	2		Edifícios e instalações para o transporte ferroviário	1241p	45.21.0.14p	53 122p
1	2	4	2	1	Edifícios e instalações, associados ao transporte por caminhos de ferro de passageiros e mercadorias			
1	2	4	2	2	Edifícios e instalações, associados a outro transporte ferroviário			
1	2	4	2	3	Edifícios e instalações, para reparação e manutenção de meios de transporte ferroviário			
1	2	4	2	4	Edifícios e instalações, para o transporte ferroviário, n. e.			
1	2	4	3		Edifícios e instalações para o transporte rodoviário	1241p	45.21.0.14p	53 122p
1	2	4	3	1	Estações centrais de camionagem			
1	2	4	3	2	Abrigos			
1	2	4	3	3	Interfaces			
1	2	4	3	4	Edifícios e instalações para reparação e manutenção de meios de transporte rodoviário			
1	2	4	3	5	Edifícios e instalações para o transporte rodoviário, n. e.			

SECÇÃO *	DIVISÃO *	GRUPO *	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO	CC (EUROSTAT)	CNBS (Subcategoria)	CPC/1.0
1	2	4	4		Edifícios e instalações para os transportes marítimo e fluvial	1241p	45.21.0.14p	53 122p
1	2	4	4	1	Edifícios e instalações associados ao transporte marítimo de passageiros e de mercadorias			
1	2	4	4	2	Edifícios e instalações associados ao transporte fluvial de passageiros e de mercadorias			
1	2	4	4	3	Edifícios e instalações para reparação e manutenção de meios de transporte marítimo e fluvial			
1	2	4	4	4	Edifícios e instalações para o transporte marítimo e fluvial, n. e.			
1	2	4	5		Edifícios e instalações para comunicação	1241p	45.21.0.14p	53 122p
1	2	4	5	1	Edifícios e instalações de rádio e de televisão			
1	2	4	5	2	Edifícios e instalações de centrais telefónicas			
1	2	4	5	3	Cabines (postos) telefónicas públicas			
1	2	4	5	4	Postos de vigia florestal			
1	2	4	5	5	Edifícios e instalações para comunicação, n. e.			
1	2	4	6		Garagens e parques de estacionamento	1242	45.21.0.14p	53 122 p
1	2	4	6	1	Garagens e parques de estacionamento, subterrâneos			
1	2	4	6	2	Garagens e parques de estacionamento cobertos, não subterrâneos			
1	2	5			EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS E DE ARMAZENAGEM			
1	2	5	1		Edifícios industriais	1251	45.21.0.13p	53 121 p
1	2	5	1	1	Lagares e instalações para a indústria do azeite			
1	2	5	1	2	Edifícios e instalações para a indústria do vinho			
1	2	5	1	3	Edifícios e instalações para as indústrias têxtil e do vestuário			
1	2	5	1	4	Edifícios e instalações para matadouros			
1	2	5	1	5	Edifícios e instalações industriais, n.e.			

SECÇÃO *	DIVISÃO *	GRUPO *	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO	CC (EUROSTAT)	CNBS (Subcategoria)	CPC/1.0
1	2	5	2		Reservatórios, silos e armazéns	1252	45.21.0.13p 45.21.0.52p	53 121p
1	2	5	2	1	Reservatórios para petróleo			
1	2	5	2	2	Reservatórios para gás			
1	2	5	2	3	Silos para cereais, cimentos e outros agregados secos			
1	2	5	2	4	Armazéns frigoríficos			
1	2	5	2	5	Armazéns não frigoríficos			
1	2	5	2	6	Reservatórios e armazéns, n. e.			
1	2	6			EDIFÍCIOS PARA FINS CULTURAIS, RECREATIVOS, EDUCATIVOS, DE SAÚDE E DE ACÇÃO SOCIAL			
1	2	6	1		Edifícios para fins recreativos ou culturais	1261	45.21.0.15p	53 129 p
1	2	6	1	1	Cinemas e teatros			
1	2	6	1	2	Casinos			
1	2	6	1	3	Praças de touros			
1	2	6	1	4	Pavilhões multiusos			
1	2	6	1	5	Coretos			
1	2	6	1	6	Edifícios para fins recreativos ou culturais, n. e.			
1	2	6	2		Edifícios de museus, arquivos, bibliotecas e similares	1262	45.21.0.15p	53 129 p
1	2	6	2	1	Museus			
1	2	6	2	2	Galerias de arte			
1	2	6	2	3	Bibliotecas			
1	2	6	2	4	Arquivos			
1	2	6	2	5	Edifícios similares, n. e.			

SECÇÃO *	DIVISÃO *	GRUPO *	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO	CC (EUROSTAT)	CNBS (Subcategoria)	CPC/1.0
1	2	6	3		Edifícios de ensino e de investigação	1263p	45.21.0.15p	53 129p
1	2	6	3	1	Edifícios de educação pré-escolar			
1	2	6	3	2	Edifícios de ensino básico			
1	2	6	3	3	Edifícios de ensino secundário			
1	2	6	3	4	Edifícios de ensino superior			
1	2	6	3	5	Laboratórios de investigação científica			
1	2	6	3	6	Estações meteorológicas			
1	2	6	3	7	Edifícios de ensino e de investigação, n.e.			
1	2	6	4		Edifícios e instalações de acção social		45.21.0.15p	53 129p
1	2	6	4	1	Creches	1263p		
1	2	6	4	2	Centros de actividades de tempos livres - ATL	1264p		
1	2	6	4	3	Centros de actividades ocupacionais	1264p		
1	2	6	4	4	Centros de dia	1264p		
1	2	6	4	5	Centros comunitários	1264p		
1	2	6	4	6	Edifícios e instalações de acção social, n. e.	1264p		
1	2	6	5		Edifícios de formação profissional	1263p	45.21.0.15p	53 129p
1	2	6	5	1	Escolas e centros de formação			
1	2	6	5	2	Academias de arte			
1	2	6	5	3	Edifícios de formação profissional, n.e			
1	2	6	6		Edifícios de saúde com internamento	1264p	45.21.0.15p	53 129p
1	2	6	6	1	Hospitais gerais			
1	2	6	6	2	Hospitais especializados			
1	2	6	6	3	Edifícios e instalações de saúde com internamento, n.e.			

SECÇÃO *	DIVISÃO *	GRUPO *	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO	CC (EUROSTAT)	CNBS (Subcategoria)	CPC/1.0
1	2	6	7		Edifícios de saúde sem internamento	1264p	45.21.0.15p	53129p
1	2	6	7	1	Centros de saúde			
1	2	6	7	2	Centros de diagnóstico e de terapêutica			
1	2	6	7	3	Instalações de estabelecimentos termais			
1	2	6	7	4	Edifícios e instalações de saúde sem internamento, n. e.			
1	2	6	8		Recintos e instalações desportivos, cobertos	1265	45.21.0.61p 45.21.0.62p 45.21.0.63p	53 129p
1	2	6	8	1	Salas de desporto			
1	2	6	8	2	Pavilhões desportivos polivalentes			
1	2	6	8	3	Piscinas cobertas			
1	2	6	8	4	Campos de ténis cobertos			
1	2	6	8	5	Recintos e instalações desportivos, cobertos, n.e .			
1	2	7			OUTROS EDIFÍCIOS NÃO RESIDENCIAIS			
1	2	7	1		Edifícios e instalações para a produção agrícola e animal	1271	45.21.0.15p	53 129p
1	2	7	1	1	Estufas			
1	2	7	1	2	Aviários			
1	2	7	1	3	Pocilgas			
1	2	7	1	4	Coudelarias			
1	2	7	1	5	Estábulos e currais			
1	2	7	1	6	Armazéns e silos para produtos agrícolas			
1	2	7	1	7	Edifícios e instalações para a produção agrícola e animal, n. e.			

SECÇÃO *	DIVISÃO *	GRUPO *	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO	CC (EUROSTAT)	CNBS (Subcategoria)	CPC/1.0
1	2	7	2		Edifícios para o culto e práticas religiosas	1272	45.21.0.15p	53 129p
1	2	7	2	1	Edifícios e instalações para o culto religioso			
1	2	7	2	2	Cemitérios e construções associados			
1	2	7	2	3	Edifícios para o culto e práticas religiosas, n. e.			
1	2	7	3		Monumentos, conjuntos e sítios, históricos	1273	-	53 129p
1	2	7	3	1	Monumentos, conjuntos e sítios, históricos, classificados ou em vias de classificação			
1	2	7	3	2	Monumentos, conjuntos e sítios, históricos, não classificados			
1	2	7	4		Outros edifícios e instalações, não residenciais, n.e.	1274	45.21.0.15p	53 129p
1	2	7	4	1	Prisões			
1	2	7	4	2	Quartéis das forças armadas			
1	2	7	4	3	Esquadras de polícia			
1	2	7	4	4	Quartéis de bombeiros			
1	2	7	4	5	Instalações sanitárias públicas			
1	2	7	4	6	Outros edifícios e instalações, não residenciais, diversos, n.e.			
2					OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL			
2	1				INFRA-ESTRUTURAS DE TRANSPORTES (RODOVIÁRIO, FERROVIÁRIO, AÉREO E MARÍTIMO), BARRAGENS E SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO			
2	1	1			AUTO-ESTRADAS, ESTRADAS, RUAS E CAMINHOS			
2	1	1	1		Estradas principais e infra-estruturas de apoio	2111	45.23.0.12p	53 211p
2	1	1	1	1	Auto-estradas			
2	1	1	1	2	Estradas nacionais, regionais e municipais			

SECÇÃO *	DIVISÃO *	GRUPO *	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO	CC (EUROSTAT)	CNBS (Subcategoria)	CPC/1.0
2	1	1	1	3	Muros de suporte, taludes e terraplenos, em auto-estradas, estradas nacionais, regionais e municipais			
2	1	1	1	4	Infra-estruturas e instalações de exploração, sinalização, iluminação, zonas de estacionamento e de segurança em auto-estradas, estradas nacionais, regionais e municipais			
2	1	1	2		Vias urbanas, outras rodovias e caminhos	2112	45.23.0.12p	53211p
2	1	1	2	1	Vias urbanas			
2	1	1	2	2	Outras rodovias			
2	1	1	2	3	Caminhos agrícolas e florestais			
2	1	1	2	4	Caminhos pedonais			
2	1	1	2	5	Infra-estruturas e instalações de exploração, sinalização, iluminação, zonas de estacionamento e de segurança, em vias urbanas, ruas e caminhos			
2	1	2			CAMINHO DE FERRO, VIAS FÉRREAS E INFRA-ESTRUTURAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO			
2	1	2	1		Vias férreas interurbanas	2121	45.23.0.13p	53 212p
2	1	2	1	1	Caminho de ferro interurbano			
2	1	2	1	2	Gares de triagem			
2	1	2	1	3	Infra-estruturas para funcionamento das vias férreas interurbanas, n.e.			
2	1	2	2		Vias férreas e similares, urbanas e locais	2122	45.23.0.13p	53 212p
2	1	2	2	1	Vias férreas urbanas e locais, para comboio pesado			
2	1	2	2	2	Vias férreas urbanas e locais, para metropolitano			
2	1	2	2	3	Vias férreas urbanas e locais, para eléctricos			
2	1	2	2	4	Vias para funiculares, teleféricos e similares			
2	1	2	2	5	Infra-estruturas para funcionamento das vias férreas, urbanas e locais			

SECÇÃO *	DIVISÃO *	GRUPO *	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO	CC (EUROSTAT)	CNBS (Subcategoria)	CPC/1.0
2	1	3	0		Pistas de aviação e infra-estruturas para o seu funcionamento	2130	45.23.0.14	53 213
2	1	3	0	1	Pistas para descolagem e aterragem			
2	1	3	0	2	Caminhos de circulação			
2	1	3	0	3	Plataformas de estacionamento para aeronaves			
2	1	3	0	4	Infra-estruturas para funcionamento das pistas de aviação			
2	1	4			PONTES, VIADUTOS E TÚNEIS (OBRAS DE ARTE)			
2	1	4	1		Pontes, viadutos e infra-estruturas para o seu funcionamento	2141	45.21.0.21	53 221
2	1	4	1	1	Pontes			
2	1	4	1	2	Viadutos			
2	1	4	1	3	Passagens superiores			
2	1	4	1	4	Infra-estruturas para o funcionamento das pontes, viadutos e passagens superiores			
2	1	4	2		Túneis, passagens inferiores e infra-estruturas para o seu funcionamento	2142	45.21.0.22	53 222
2	1	4	2	1	Túneis			
2	1	4	2	2	Passagens inferiores			
2	1	4	2	3	Infra-estruturas para funcionamento dos túneis e passagens inferiores			
2	1	5			OBRAS PORTUÁRIAS, CANAIS NAVEGÁVEIS, BARRAGENS E SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO			
2	1	5	1		Portos e canais navegáveis	2151	45.24.0.11 45.24.0.13p	53 232
2	1	5	1	1	Portos e cais marítimos ou fluviais			
2	1	5	1	2	Docas			
2	1	5	1	3	Canais navegáveis			

SECÇÃO *	DIVISÃO *	GRUPO *	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO	CC (EUROSTAT)	CNBS (Subcategoria)	CPC/1.0
2	1	5	1	4	Terminais portuários			
2	1	5	1	5	Estaleiros navais			
2	1	5	1	6	Molhes ou quebra-mares			
2	1	5	1	7	Infra-estruturas portuárias, n.e.			
2	1	5	2		Barragens, diques e similares	2152	45.24.0.12p 45.24.0.13p	53 233p
2	1	5	2	1	Barragens hidroeléctricas			
2	1	5	2	2	Barragens de abastecimento de água			
2	1	5	2	3	Barragens hidroagrícolas			
2	1	5	2	4	Barragens de regularização de caudal de rios e de controlo de cheias			
2	1	5	2	5	Barragens, n.e.			
2	1	5	2	6	Açudes hidroagrícolas			
2	1	5	2	7	Túneis hidráulicos			
2	1	5	2	8	Diques			
2	1	5	2	9	Estruturas de protecção das margens e obras de sistematização fluvial			
2	1	5	3		Sistemas de rega e de drenagem	2153	45.24.0.12p	53 234p
2	1	5	3	1	Sistemas de rega de distribuição gravítica			
2	1	5	3	2	Sistemas de rega de distribuição sob pressão			
2	1	5	3	3	Obras de drenagem			
2	2				CONDUTAS, LINHAS DE COMUNICAÇÃO E DE TRANSPORTE DE ENERGIA			
2	2	1			CONDUTAS DE LONGA DISTÂNCIA, LINHAS DE COMUNICAÇÃO E DE TRANSPORTE DE ENERGIA			

SECÇÃO *	DIVISÃO *	GRUPO *	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO	CC (EUROSTAT)	CNBS (Subcategoria)	CPC/1.0
2	2	1	1		Oleodutos e gasodutos de longa distância	2211	45.21.0.31	53 241p
2	2	1	1	1	Oleodutos de longa distância de transporte de produtos petrolíferos			
2	2	1	1	2	Gasodutos de longa distância			
2	2	1	1	3	Oleodutos de longa distância n. e.			
2	2	1	1	4	Estações de bombagem para o transporte, por oleodutos			
2	2	1	1	5	Estações de compressão para o transporte, por gasodutos			
2	2	1	2		Condutas, de longa distância, para o transporte de água, estações de captação e bombagem	2212	45.21.0.32	53 241p
2	2	1	2	1	Estações de captação, elevação e filtração de água			
2	2	1	2	2	Estações de tratamento de água			
2	2	1	2	3	Condutas, de longa distância, para o transporte de água			
2	2	1	3		Linhas de telecomunicações, de longa distância	2213	45.21.0.36 45.21.0.37	53 242p
2	2	1	3	1	Linhas telefónicas de longa distância			
2	2	1	3	2	Redes de televisão por cabo			
2	2	1	3	3	Linhas e sistemas de telecomunicações, de longa distância, n. e.			
2	2	1	3	4	Infra-estruturas de apoio às linhas de telecomunicações, de longa distância			
2	2	1	4		Linhas de transporte de energia eléctrica, de longa distância	2214	45.21.0.34 45.21.0.35	53 242 p
2	2	1	4	1	Linhas de transporte de energia eléctrica, de longa distância, de alta e média tensão, aéreas			
2	2	1	4	2	Linhas de transporte de energia eléctrica, de longa distância, de alta e média tensão, subterrâneas			
2	2	1	4	3	Subestações de transformação de energia eléctrica de linhas de longa distância			

SECÇÃO *	DIVISÃO *	GRUPO *	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO	CC (EUROSTAT)	CNBS (Subcategoria)	CPC/1.0
2	2	2			CONDUTAS E CABOS URBANOS LOCAIS			
2	2	2	1	0	Redes urbanas e locais de abastecimento de gás	2221	45.21.0.42p	53 251 p
2	2	2	2		Condutas urbanas e locais para abastecimento de água, vapor e ar comprimido	2222	45.21.0.41 45.22.0.42p	53 251 p
2	2	2	2	1	Condutas urbanas e locais de abastecimento de água			
2	2	2	2	2	Fontes e chafarizes para abastecimento de água			
2	2	2	2	3	Bocas de incêndio			
2	2	2	2	4	Condutas urbanas e locais para a distribuição de água quente, vapor e ar comprimido			
2	2	2	3		Redes urbanas e locais para águas residuais e pluviais	2223	45.21.0.41p	53251p
2	2	2	3	1	Redes de esgotos e de águas residuais			
2	2	2	3	2	Sistemas de recolha de águas pluviais			
2	2	2	3	3	Estações de tratamento de águas residuais			
2	2	2	4		Redes urbanas e locais de electricidade e de telecomunicações	2224	45.21.0.43 45.21.0.44 45.21.0.45 45.21.0.46	53252
2	2	2	4	1	Linhas urbanas e locais, para electricidade, de baixa tensão			
2	2	2	4	2	Subestações da rede urbana e local, para electricidade, de baixa tensão			
2	2	2	4	3	Linhas urbanas e locais para telecomunicações			
2	3	0			INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES EM ZONAS INDUSTRIAIS			
2	3	0	1		Instalações e construções das indústrias extractivas	2301	45.21.0.52p	53261

SECÇÃO *	DIVISÃO *	GRUPO *	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO	CC (EUROSTAT)	CNBS (Subcategoria)	CPC/1.0
2	3	0	1	1	Instalações e construções das indústrias extractivas dos minerais energéticos			
2	3	0	1	2	Instalações e construções das indústrias extractivas não energéticas			
2	3	0	2		Instalações para centrais de energia eléctrica e para recolha e tratamento de resíduos	2302	45.21.0.51	53262
2	3	0	2	1	Centrais hidroeléctricas			
2	3	0	2	2	Centrais termoeléctricas			
2	3	0	2	3	Parques eólicos			
2	3	0	2	4	Centrais geotérmicas			
2	3	0	2	5	Centrais solares			
2	3	0	2	6	Centrais, n.e.			
2	3	0	2	7	Infra-estruturas para recolha e tratamento de resíduos			
2	3	0	3		Instalações e construções complexas das indústrias químicas	2303	45.21.0.52p	53 263
2	3	0	3	1	Instalações e construções para refinarias de petróleo e petroquímica			
2	3	0	3	2	Instalações e construções para a produção e distribuição de gás			
2	3	0	3	3	Instalações e construções complexas das indústrias químicas, n.e.			
2	3	0	4		Instalações e construções complexas para outras indústrias	2304	45.21.0.52p	53 269
2	3	0	4	1	Instalações e construções para a indústria siderúrgica			
2	3	0	4	2	Instalações e construções complexas para indústrias, n.e.			
2	4				OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL			
2	4	1			CONSTRUÇÕES PARA FINS DESPORTIVOS OU RECREATIVOS			

SECÇÃO *	DIVISÃO *	GRUPO *	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO	CC (EUROSTAT)	CNBS (Subcategoria)	CPC/1.0
2	4	1	1		Campos e terrenos para desporto	2411	45.21.0.61p	53 270p
2	4	1	1	1	Infra-estruturas para desportos motorizados			
2	4	1	1	2	Estádios			
2	4	1	1	3	Hipódromos e outras instalações para desportos equestres			
2	4	1	1	4	Pistas de atletismo			
2	4	1	1	5	Piscinas ao ar livre			
2	4	1	1	6	Campos de ténis ao ar livre			
2	4	1	1	7	Polidesportivos ao ar livre			
2	4	1	1	8	Campos e terrenos para desportos, n.e.			
2	4	1	2		Outras obras e infra-estruturas para fins desportivos e recreativos	2412	45.21.0.61p	53 270 p
2	4	1	2	1	Parques de diversão e recreio			
2	4	1	2	2	Espaços de jogos e recreio infantil			
2	4	1	2	3	Jardins, parques florestais e públicos			
2	4	1	2	4	Jardins zoológicos			
2	4	1	2	5	Jardins botânicos			
2	4	1	2	6	Marinas			
2	4	1	2	7	Parques de diversões aquáticas			
2	4	1	2	8	Campos de golfe			
2	4	1	2	9	Outras obras e infra-estruturas para fins desportivos e recreativos, n.e.			
2	4	2	0		OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, N.E.	2420	45.21.0.64p	53 290p
2	4	2	0	1	Infra-estruturas para fins militares			
2	4	2	0	2	Infra-estruturas de deposição de resíduos			
2	4	2	0	3	Outras obras de engenharia civil diversas, n.e.			

NOTAS EXPLICATIVAS

1 EDIFÍCIOS

11 EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

Compreende os edifícios em que pelo menos metade da sua área útil total é utilizada para habitação (com um ou mais fogos/alojamentos familiares clássicos).

111 EDIFÍCIOS COM UM SÓ FOGO 1110

11101 Edifícios destacados, com um só fogo

Compreende edifícios (casas) individuais, a que corresponde apenas uma unidade de alojamento/fogo, com telhado próprio e uma entrada independente que dá directamente para a rua.

Inclui:

- Casas de habitação permanente, casas de montanha, casas de praia, casas de quinta, entre outras.

Não inclui:

- Edifícios e instalações não residenciais, de apoio à produção agrícola e animal (1271).

11102 Edifícios geminados, com um só fogo

Compreende edifícios (casas) separados por paredes contíguas ou comuns, dispostos dois a dois, correspondendo cada um a um alojamento/fogo, com telhado próprio e entrada independente que dá directamente para a rua.

Inclui:

- Casas de habitação permanente, casas de montanha, casas de praia, casas de quinta, entre outras.

Não inclui:

- Edifícios e instalações não residenciais, de apoio à produção agrícola e animal (1271).

11103 Edifícios em banda, com um só fogo

Compreende edifícios (casas) separados por paredes contíguas ou comuns, dispostos em fila, em número superior a dois, correspondendo cada um a um alojamento/fogo, com telhado próprio e entrada independente que dá directamente para a rua.

Inclui:

- Casas de habitação permanente, casas de montanha, casas de praia, casas de quinta, entre outras.

Não inclui:

- Edifícios e instalações não residenciais, de apoio à produção agrícola e animal (1271).

112 EDIFÍCIOS COM DOIS E MAIS FOGOS**1121 EDIFÍCIOS COM DOIS FOGOS****11211 Edifícios destacados, com dois fogos**

Compreende edifícios (casas) individuais, com dois alojamentos/fogos, com telhado próprio e entrada independente que dá directamente para a rua, um corredor ou hall.

Inclui:

- Casas de habitação permanente, casas de montanha, casas de praia, casas de quinta, entre outras.

Não inclui:

- Edifícios e instalações não residenciais, de apoio à produção agrícola e animal (1271).

11212 Edifícios geminados, com dois fogos

Compreende edifícios (casas) separados por paredes contíguas ou comuns, dispostos dois a dois, com dois alojamentos/fogos por edifício, possuindo cada edifício telhado próprio e cada fogo uma entrada independente que dá directamente para a rua, corredor ou hall.

Inclui:

- Casas de habitação permanente, casas de montanha, casas de praia, casas de quinta, entre outras.

Não inclui:

- Edifícios e instalações não residenciais, de apoio à produção agrícola e animal (1271).

11213 Edifícios em banda, com dois fogos

Compreende edifícios (casas) separados por paredes contíguas ou comuns, dispostos em fila, em número superior a dois, com dois alojamentos/fogos por edifício, possuindo cada edifício telhado próprio e cada fogo uma entrada independente que dá directamente para a rua, corredor ou hall.

Inclui:

- Casas de habitação permanente, casas de montanha, casas de praia, casas de quinta, entre outras.

Não inclui:

- Edifícios e instalações não residenciais, de apoio à produção agrícola e animal (1271).

1122 EDIFÍCIOS DE TRÊS E MAIS FOGOS**11220**

Compreende os edifícios separados por paredes, em qualquer disposição, com três e mais fogos, com uma entrada para um hall ou outro espaço comum e em que a maior parte da sua área útil é destinada à habitação.

Inclui:

- Edifícios de apartamentos, exclusiva ou principalmente residenciais.

Não inclui:

- Edifícios de alojamento colectivo (113);
- Edifícios de hotelaria (1211);
- Pousadas da juventude (12161).

113 EDIFÍCIOS DE ALOJAMENTO COLECTIVO

Compreende o local que, pela forma como foi construído, reconstruído, ampliado ou transformado, se destina a alojar mais do que uma família.

1131 EDIFÍCIOS DE ALOJAMENTO COLECTIVO PARA CRIANÇAS E JOVENS**11311 Lares de crianças e jovens**

Compreende os equipamentos destinados ao acolhimento de crianças e jovens em situação de perigo, no sentido de lhes proporcionar estruturas de vida tão aproximadas quanto possível às das famílias.

11312 Centros de acolhimento temporário para crianças e jovens

Compreende os equipamentos destinados ao acolhimento urgente e temporário de crianças e jovens em perigo, decorrente de abandono, maus tratos, negligência ou outros factores.

1132 EDIFÍCIOS DE ALOJAMENTO COLECTIVO DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**11321 Lares de apoio para crianças e jovens, com deficiência**

Compreende os equipamentos destinados a acolher crianças e jovens, com necessidades educativas especiais, que precisem de estruturas de apoio específico situadas longe do local da sua residência habitual ou que, por comprovadas necessidades familiares, precisem, temporariamente, de resposta substitutiva da família.

Inclui:

- Lares de apoio de crianças e jovens entre os 6 e os 16/18 anos.

11322 Lares residenciais para jovens e adultos, com deficiência

Compreende os equipamentos destinados a acolher jovens e adultos com deficiência, que se encontrem impedidos, temporária ou definitivamente, de residir no seu meio familiar

Inclui:

- Lares residenciais para jovens de idade não inferior a 16 anos e adultos.

1133 EDIFÍCIOS DE ALOJAMENTO COLECTIVO PARA PESSOAS IDOSAS**11331 Lares para pessoas idosas**

Compreende os equipamentos destinados a alojamento colectivo, de utilização temporária ou permanente, para pessoas idosas em situação de maior risco de perda de independência e/ou autonomia.

11332 Residências para pessoas idosas

Compreende os equipamentos constituídos por um conjunto de apartamentos, com espaços e serviços de utilização comum, para pessoas idosas com autonomia.

11333 Centros de noite para pessoas idosas

Compreende os equipamentos destinados ao acolhimento nocturno, prioritariamente para pessoas idosas com autonomia que, por vivenciarem situações de solidão, isolamento e insegurança necessitem de suporte de acompanhamento durante a noite.

11334 Edifícios de alojamento colectivo para pessoas idosas, n.e.***Inclui:***

- Centros de acolhimento temporário de emergência para pessoas idosas (equipamento destinados a acolher, por um período de tempo limitado, pessoas idosas em situação de emergência social).

1134 EDIFÍCIOS DE ALOJAMENTO COLECTIVO PARA AS FAMÍLIAS E COMUNIDADE**11340*****Inclui:***

- Centros de acolhimento temporário (equipamento destinado a acolher, por um período de tempo limitado, pessoas desalojadas, nomeadamente os sem abrigo, população flutuante e outros grupos em situação de emergência social);
- Comunidades de inserção (equipamento que compreende um conjunto de acções integradas com vista à inserção social de diversos grupos alvo que, por determinados factores, se encontram em situação de exclusão ou de marginalização social);
- Casas de abrigo (unidades residenciais para acolhimento a mulheres vítimas de violência, acompanhadas ou não de filhos menores);
- Centros de apoio à vida (unidades residenciais para apoio e acompanhamento a mulheres grávidas ou puérperas, com filhos recém-nascidos, que se encontram em risco emocional ou social);
- Apartamentos de reinserção social (unidades residenciais para acolhimento, temporário, de pessoas toxicodependentes, após a saída de unidades de tratamento, que se confrontem com problemas de reinserção social, familiar, escolar ou profissional);
- Residências para pessoas infectadas pelo VIH/SIDA (unidades residenciais para acolhimento, em regime de internato, de pessoas infectadas e/ou doentes de VIH, em ruptura familiar e desfavorecimento sócio-económico);
- Unidades de apoio integrado (estruturas de acolhimento onde se desenvolvem actividades que consistem na prestação de um conjunto de cuidados temporários, globais e integrados, de apoio social e de saúde, a pessoas que, por motivo de dependência, não podem, manter-se apoiados no seu domicílio).

Não inclui:

- Centros de acolhimento temporário para crianças e jovens (11312);
- Centros de noite para pessoas idosas (11333).

1135 RESIDÊNCIAS PARA ESTUDANTES**11350**

1136 RESIDÊNCIAS PARA TRABALHADORES
11360**1137 CONVENTOS E MOSTEIROS**
11370*Não inclui:*

- Conventos e mosteiros não habitados, considerados como monumentos (1273).

1138 EDIFÍCIOS DE ALOJAMENTO COLECTIVO, N.E.
11380*Inclui:*

- Casas para pessoal hospitalar;
- Lares de colégios internos em edifícios separados;

Não inclui:

- Edifícios de saúde com internamento (1266);
- Prisões (12741);
- Quartéis das forças armadas (12742);
- Quartéis de bombeiros (12744).

12 EDIFÍCIOS NÃO RESIDENCIAIS

Compreende os edifícios em que pelo menos metade da sua área útil total é utilizada para fins não residenciais.

121 EDIFÍCIOS DE HOTELARIA E SIMILARES E EDIFÍCIOS DE RESTAURAÇÃO E DE BEBIDAS**1211 EDIFÍCIOS DE HOTELARIA***Não inclui:*

- Restaurantes em edifícios de apartamentos (11220);
- Pousadas da juventude (12161);
- Refúgios de montanha, campos de férias (12163);
- Restaurantes em centros comerciais (12323).

12111 Hotéis

Compreende os edifícios de estabelecimentos hoteleiros, constituídos por pisos completos e contíguos, com acesso próprio e directo aos pisos ocupados pelos estabelecimentos para uso exclusivo dos seus utentes, possuindo, no mínimo, 10 unidades de alojamento, cuja classificação resulta do preenchimento dos requisitos mínimos das instalações, do equipamento e serviços fixados em regulamento, destinado a proporcionar, mediante remuneração, alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimento de refeições.

Inclui:

- Hotéis e hotéis resort com um mínimo de 10 unidades de alojamento.

12112 Hotéis-apartamentos

Compreende os edifícios de estabelecimentos hoteleiros, constituídos por um conjunto de pelo menos 10 apartamentos equipados e independentes, locados dia a dia a turistas, que ocupa a totalidade ou parte independente de um edifício, desde que constituído por pisos completos e contíguos, com acessos próprios e directos aos pisos ocupados pelo estabelecimento para uso exclusivo dos seus utentes, com restaurante ou serviço de restauração e com, pelo menos, serviço de arrumação e limpeza.

Inclui:

- Hotéis apartamentos com um mínimo de 10 apartamentos equipados e independentes, ocupando a totalidade ou pelo menos 50% de um edifício.

12113 Pensões

Compreende os edifícios de estabelecimentos hoteleiros, com restaurante e com um mínimo de 6 quartos, que ocupam a totalidade ou parte independente dos edifícios, desde que constituídos por pisos completos e contíguos, com acessos próprios e directos aos pisos ocupados pelos estabelecimentos para uso exclusivo dos seus utentes, e que pelas suas instalações, equipamento, aspecto geral, localização e capacidade, não obedecem às normas estabelecidas para a classificação como hotéis ou estalagens, fornecendo aos seus clientes alojamento e refeições. Classificam-se nas categorias de Albergaria, 1ª, 2ª e 3ª categoria.

12114 Estalagens

Compreende os edifícios onde estão instalados estabelecimentos hoteleiros que, pelas suas características arquitectónicas, estilo do mobiliário e serviço prestado, estejam integrados na arquitectura regional e disponha de zona verde ou logradouro natural envolvente, fornecendo aos seus hóspedes serviços de alojamento e refeições.

12115 Motéis

Compreende o edifício ou edifícios de estabelecimento hoteleiro, situados fora dos centros urbanos e na proximidade das estradas, ocupando a totalidade de um ou mais edifícios, constituído por um mínimo de 10 apartamentos/quartos (com casa de banho simples) independentes, com entradas directas do exterior e com um lugar de estacionamento privativo e contíguo a cada apartamento/quarto.

12116 Pousadas

Compreende os edifícios de estabelecimentos hoteleiros instalados em imóveis classificados como monumentos nacionais, de interesse público, regional ou municipal e ainda em edifícios que, pela sua antiguidade, valor arquitectónico e histórico, sejam representativos de uma determinada época e se situem fora de zonas turísticas dotadas de suficiente apoio hoteleiro. As pousadas devem preencher, com as necessárias adaptações, os requisitos mínimos das instalações e de funcionamento exigidos para os hotéis de 4 estrelas, caso estejam instaladas em edifícios classificados como monumentos nacionais, e para os hotéis de 3 estrelas nos restantes casos, salvo se a sua observância se revelar susceptível de afectar as características arquitectónicas ou estruturais dos edifícios.

12117 Edifícios de hotelaria, n.e.***Inclui:***

- Albergarias, hospedarias, residenciais e edifícios de hotelaria não compreendidos nas posições anteriores, com ou sem restaurante.

Não inclui:

- Meios complementares de alojamento turístico (1212);
- Edifícios de turismo no espaço rural (1215);
- Pousadas da juventude (12161);
- Colónias de férias (12162);
- Refúgios de montanha (12163).

1212 MEIOS COMPLEMENTARES DE ALOJAMENTO TURÍSTICO**12121 Aldeamentos turísticos**

Compreende o conjunto de instalações funcionalmente interdependentes com expressão arquitectónica homogénea, situadas num espaço delimitado e sem soluções de continuidade, que se destinam a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de apoio a turistas.

12122 Apartamentos turísticos

Compreende os edifícios constituídos por fracções independentes, mobiladas e equipadas, que se destinam habitualmente a proporcionar, mediante remuneração, alojamento a turistas e outros serviços complementares a turistas.

12123 Moradias turísticas

Compreende os edifícios autónomos, de carácter unifamiliar, mobilados e equipados, que se destinam habitualmente a proporcionar, mediante remuneração, alojamento a turistas.

1213 PARQUES DE CAMPISMO**12130**

Compreende as instalações em terrenos devidamente delimitados e dotadas de estruturas destinadas a permitir a instalação de tendas, reboques, caravanas e demais material e equipamento necessários à prática do campismo, mediante remuneração, abertos ao público em geral, ou cuja frequência seja restrita aos associados ou beneficiários das respectivas entidades proprietárias ou exploradoras.

Inclui:

- Parques de campismo públicos e privados e respectivas instalações.

1214 CONJUNTOS TURÍSTICOS**12140**

Compreende os núcleos de instalações num espaço demarcado, funcionalmente interdependentes e submetidos a uma mesma administração com um ou vários estabelecimentos de alojamento, de restauração ou de bebidas.

1215 EDIFÍCIOS DE TURISMO NO ESPAÇO RURAL**12151 Edifícios de turismo de habitação**

Compreende as casas antigas particulares que, pelo seu valor arquitectónico, histórico ou artístico, representativos de uma determinada época, nomeadamente os solares e casas apalaçadas, onde é prestado serviço de hospedagem, de natureza familiar, a turistas.

12152 Edifícios de turismo rural

Compreende as casas rústicas particulares que, pela sua traça, materiais de construção e demais características, se integram na arquitectura típica regional e onde é prestado, a turistas, um serviço de hospedagem de natureza familiar pelos proprietários que nelas residem durante o tempo de exploração.

12153 Edifícios de agro-turismo

Compreende casas particulares integradas em explorações agrícolas onde é prestado um serviço de hospedagem de natureza familiar e que permitem aos hóspedes o acompanhamento e conhecimento da actividade agrícola ou a participação nos trabalhos aí desenvolvidos.

12154 Edifícios de estabelecimentos de turismo no espaço rural, n.e.***Inclui:***

- Casas de campo, turismo de aldeia, hotéis rurais e outros edifícios de turismo no espaço rural.

1216 OUTROS EDIFÍCIOS PARA ALOJAMENTO DE CURTA DURAÇÃO**12161 Pousadas da juventude**

Compreende os edifícios de estabelecimentos destinados à hospedagem, sem fins lucrativos, de jovens ou de grupos limitados de jovens.

12162 Colónias de férias

Compreende as infra-estruturas adequadas para proporcionar períodos de férias.

12163 Outros edifícios de alojamento de curta duração, n.e.***Inclui:***

- Centros de recolhimento, casas de retiro e outros edifícios de alojamento de curta duração não compreendidos nas posições anteriores;
- Refúgios de montanha, campos de férias para crianças ou famílias, casas de repouso e outros edifícios de alojamento para turistas em férias;

Não inclui:

- Alojamentos para crianças e jovens (1131);
- Alojamentos para pessoas idosas (1133);
- Centros de acolhimento temporário para pessoas desalojadas, nomeadamente os sem abrigo e em situação de emergência social (11340);
- Edifícios de hotelaria (1211);
- Meios complementares de alojamento turístico (1212);
- Parques de campismo (1213);
- Parques de diversão e recreio (24121).

1217 EDIFÍCIOS DE RESTAURAÇÃO E DE BEBIDAS**12171 Edifícios de restauração**

Compreende edifícios de estabelecimentos que proporcionam, mediante remuneração, refeições e bebidas no próprio local, com e sem espaço para dança.

Inclui:

- Restaurantes, marisqueiras, casas de pasto, pizarias, snack-bares, cantinas, eat-driver, take-away e fast-food.

12172 Edifícios para estabelecimentos de bebidas sem espaço para dança

Compreende os edifícios de estabelecimentos que proporcionam, mediante remuneração, bebidas e serviço de cafetaria para consumo no próprio estabelecimento, sem espaço para dança.

Inclui:

- Bares, cervejarias, cafés, pastelarias, confeitarias, boutiques de pão quente, hamburguerias, cafetarias, casas de chá, gelatarias, pubs e tabernas, sem espaço para dança.

12173 Edifícios para estabelecimentos de bebidas com espaço para dança

Compreende os edifícios de estabelecimentos que proporcionam, mediante remuneração, bebidas e serviço de cafetaria para consumo no próprio estabelecimento, com espaços para dança.

Inclui:

- Discotecas, clubes nocturnos, boîtes, night-clubs, cabarets e dancings e estabelecimentos similares de bebidas, com espaço para dança.

122 EDIFÍCIOS DA ADMINISTRAÇÃO, DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DOS CORREIOS E DE SERVIÇOS SIMILARES**1221 EDIFÍCIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

12211 Edifícios dos tribunais

Compreende edifícios de todos os ramos do direito.

12212 Edifícios das câmaras municipais

Compreende os edifícios das câmaras municipais afectos a actividades administrativas.

Não inclui:

- Edifícios administrativos das juntas de freguesia (12213).

12213 Edifícios da Administração Pública, n.e.

Compreende edifícios afectos ao poder legislativo e executivo (de âmbito nacional e regional), edifícios dos serviços administrativos dos ministérios ou secretarias regionais, Procuradoria Geral da República, edifícios das juntas de freguesia e outros edifícios de actividades administrativas da Administração Pública não compreendidos nas subclasses anteriores.

Não inclui:

- Bibliotecas (12623);
- Arquivos (12624);
- Edifícios de ensino e de investigação (1263).

1222 EDIFÍCIOS DAS INSTITUIÇÕES MONETÁRIAS E FINANCEIRAS**12221 Edifícios de instituições monetárias**

Compreende edifícios do banco central, de instituições de crédito com actividades similares de instituições bancárias.

Não inclui:

- Edifícios para a concessão de empréstimos por entidades sem actividades de intermediação monetária (12223).

12222 Edifícios de seguros

Compreende os edifícios para o exercício da actividade de seguro directo e ou de resseguro, podendo ainda exercer actividades conexas ou complementares do seguro ou resseguro, nomeadamente no que respeita a actos e contratos relativos a salvados, à reedificação e reparação de prédios, à reparação de veículos, à manutenção de postos e à aplicação de provisões, reservas e capitais.

12223 Edifícios de instituições financeiras, n.e.

Compreende edifícios de entidades ligadas à administração das bolsas de valores, das sociedades de corretagem, de locação financeira (leasing), edifícios de intermediação financeira na aquisição a crédito de bens ou serviços e de fundos de investimento mobiliários e imobiliários.

Não inclui:

- Edifícios de instituições monetárias (12221);
- Edifícios dos mercados bolsistas e de corretagem (12223).

1223 EDIFÍCIOS DOS CORREIOS, DE CENTROS DE CONFERÊNCIA E DE SERVIÇOS SIMILARES**12231 Edifícios dos centros de tratamento postal**

Compreende edifícios ou locais de grande concentração de tráfego postal onde se procede à sua organização por país de destino, por Centro de Distribuição Postal ou pelos giros dos carteiros, usando equipamento de mecanização de grande porte.

12232 Edifícios dos centros de distribuição postal

Compreende edifícios ou locais de pequena ou média dimensão onde se processa a organização do tráfego postal para efectuar a distribuição pelos clientes de um ou mais códigos postais, de determinada zona geográfica, por intermédio dos carteiros e apartados.

12233 Edifícios das estações dos correios e equipamentos de apoio

Compreende as instalações onde funcionam as estações de serviço completo (oferecendo todos os serviços postais) e as estações secundárias (com funções limitadas), assim como os marcos de correio e os equipamentos de venda automática de selos.

12234 Edifícios de centros de conferência e de congressos

Compreende as instalações que se destinam à organização de encontros literários, científicos, diplomáticos ou outros para tratarem de assuntos de interesse público, internacional ou particular.

12235 Edifícios de actividades de serviços, n.e.

Compreende edifícios de negócios, de escritório, de Associações Empresariais, Profissionais, Ordens e Sindicatos e outros edifícios de actividades de serviços não incluídos nas subclasses precedentes.

123 EDIFÍCIOS DE COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO**1231 EDIFÍCIOS DE COMÉRCIO POR GROSSO****12311 Mercados abastecedores**

Compreende as instalações destinadas a transacções grossistas, fundamentalmente de produtos alimentares, entre produtores ou importadores e distribuidores, destinados ao abastecimento dos grandes centros urbanos.

12312 Lotas

Compreende as instalações onde se procede à venda de peixe através de leilão.

12313 Edifícios de grandes superfícies grossistas

Compreende hipermercados grossistas e outras instalações de comércio por grosso com uma área igual ou superior a 5000 m².

Não inclui:

- Instalações de comércio por grosso com uma área inferior a 5000 m² (12314);
- Entrepósitos e plataformas logísticas (1252).

12314 Edifícios de comércio por grosso, n.e.

Compreende armazéns grossistas tradicionais, cash and carry e outras instalações de comércio por grosso, com uma área inferior a 5000 m².

Não inclui:

- Grandes superfícies grossistas (12313);
- Entrepósitos e plataformas logísticas (1252).

1232 EDIFÍCIOS DE COMÉRCIO A RETALHO**12321 Praças ou mercados municipais**

Compreende as instalações para a venda a retalho de produtos alimentares, com predominância de produtos frescos, organizadas em postos fixos de venda independentes. Existe uma entidade gestora que escolhe a localização dos vendedores ou lojistas e assegura uma série de serviços básicos.

12322 Estações de serviços e bombas de combustível

Compreende os postos de venda de carburantes, áreas e estações de serviço com venda de combustíveis e acessórios e outros serviços associados.

Não inclui:

- Oficinas de reparação automóvel (12515).

12323 Centros comerciais e similares

Compreende as instalações utilizadas por estabelecimentos de venda a retalho e de serviços, com uma área bruta locável igual ou superior a 6000 m², com uma gestão dos espaços e de práticas comuns, concebidas para facultar a uma mesma clientela o acesso aos diversos estabelecimentos, bem como assegurar as actividades de comunicação e de animação às lojas do edifício.

Não inclui:

- Centros comerciais, parques de retalho e similares de comércio a retalho, com uma área inferior a 6000 m² (12324);
- Centros outlet com actividades dispersas por vários edifícios (12324).

12324 Edifícios de comércio a retalho, n.e.

Compreende as instalações utilizadas por estabelecimentos de venda a retalho com uma área inferior a 6000 m², de pequena, média ou grandes dimensões. Inclui centros comerciais, hipermercados, supermercados, minimercados, lojas de conveniência,

discount, lojas alimentares tradicionais, feiras de exposição, pavilhões para leilões, centros outlet e outros edifícios de comércio a retalho de área inferior a 6000 m² não incluídos nas subclasses anteriores.

Não inclui:

- Edifícios predominantemente de comércio a retalho, com uma área igual ou superior a 6000 m² (12323).

124 EDIFÍCIOS E INSTALAÇÕES PARA OS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1241 EDIFÍCIOS E INSTALAÇÕES PARA O TRANSPORTE AÉREO

12411 Edifícios e instalações, associados ao transporte aéreo de passageiros e mercadorias

Inclui:

- Edifícios e instalações para o embarque e desembarque de passageiros;
- Edifícios e instalações para carga e descarga de mercadorias.

12412 Edifícios e instalações para a reparação e manutenção de meios de transporte aéreo

Inclui:

- Hangares de aeronaves.

12413 Edifícios e instalações, para o transporte aéreo, n. e.

Inclui:

- Edifícios e instalações para controlo de tráfego aéreo (torres de controlo).
- Cais de funiculares, de telecadeiras e de teleféricos.

Não inclui:

- Pistas de aviação (21301).

1242 EDIFÍCIOS E INSTALAÇÕES PARA O TRANSPORTE FERROVIÁRIO

12421 Edifícios e instalações associados ao transporte por caminho de ferro de passageiros e de mercadorias

Inclui:

- Estações de caminho de ferro pesado;
- Apeadeiros de caminho de ferro pesado.

12422 Edifícios e instalações associados a outro transporte ferroviário

Inclui:

- Edifícios e instalações associados ao transporte por metropolitano;
- Edifícios e instalações associados ao transporte por eléctrico.

12423 Edifícios e instalações para reparação e manutenção de meios de transporte ferroviário***Inclui:***

- Oficinas de reparação e manutenção de material de transporte por caminho de ferro, metropolitano e eléctrico.

12424 Edifícios e instalações para o transporte ferroviário, n. e.***Inclui:***

- Abrigos para carruagens e máquinas;
- Edifícios de sinalização e controle de transporte ferroviário.

Não inclui:

- Caminhos de ferro e vias férreas (212).

1243 EDIFÍCIOS E INSTALAÇÕES PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO**12431 Estações centrais de camionagem****12432 Abrigos*****Inclui:***

- Paragens de transporte rodoviário de apoio aos passageiros.

Não inclui:

- Interfaces (12433).

12433 Interfaces

Compreende os nós onde os passageiros iniciam ou terminam o seu percurso, mudam de modo de transporte, ou fazem interconexões entre diferentes linhas do mesmo modo.

Inclui:

- Pontos de correspondência de transporte rodoviário para outros modos de transporte.

Não inclui:

- Interfaces de correspondência de transporte ferroviário com transporte marítimo ou aéreo (12421);
- Interfaces de correspondência de transporte marítimo (12441).

12434 Edifícios e instalações para reparação e manutenção de meios de transporte rodoviário***Inclui:***

- Oficinas de reparação.

12435 Edifícios e instalações para o transporte rodoviário, n. e.***Não inclui:***

- Estações de serviço e bombas de combustível (12322).

1244 EDIFÍCIOS E INSTALAÇÕES PARA OS TRANSPORTES MARÍTIMO E FLUVIAL

12441 Edifícios e instalações associados ao transporte marítimo de passageiros e de mercadorias

12442 Edifícios e instalações associados ao transporte fluvial de passageiros e de mercadorias

12443 Edifícios e instalações para reparação e manutenção de meios de transporte marítimo e fluvial

12444 Edifícios e instalações para o transporte marítimo e fluvial, n. e.

Inclui:

- Faróis (estruturas que contêm luzes internas para avisar os navios de que se estão a aproximar da costa).

1245 EDIFÍCIOS E INSTALAÇÕES PARA COMUNICAÇÃO

12451 Edifícios e instalações de rádio e de televisão

Inclui:

- Edifícios para a produção de difusão de programas de rádio;
- Edifícios para a produção de difusão de programas de TV.

12452 Edifícios e instalações de centrais telefónicas

Compreende os edifícios ou instalações com equipamentos adequados ao controlo de tráfego de chamadas (recepção e encaminhamento automático de chamadas telefónicas).

Inclui:

- Centrais de rádio táxi;
- Centrais telefónicas de apoio à navegação.

12453 Cabines (postos) telefónicas públicas

Compreende os equipamentos terminais que permitem estabelecer comunicações de saída após inserção de moedas ou cartões codificados (cartões de telefonemas pré-pagos denominados Credifone ou cartões de débito ou crédito) ou ainda através do pagamento, à posteriori, a um encarregado.

12454 Postos de vigia florestal

Inclui:

- Estruturas (torres) metálicas ou de construção em alvenaria.

12455 Edifícios e instalações para comunicação, n. e.***Inclui:***

- Centros de telecomunicações.

Não inclui:

- Centros de distribuição postal (12232).

1246 GARAGENS E PARQUES DE ESTACIONAMENTO

Compreende os locais destinados à permanência de curta e longa duração de veículos automóveis ligeiros e pesados.

Não inclui:

- Parques de estacionamento em edifícios utilizados maioritariamente para outros fins.

12461 Garagens e parques de estacionamento, subterrâneos***Inclui:***

- Garagens e parques subterrâneos de curta e longa permanência de veículos automóveis.

Não inclui:

- Garagens e parques afectos a usos comerciais e similares (123);
- Estações de serviço e bombas de combustível (12322);
- Áreas de parqueamento ao ar livre associadas às auto-estradas, estradas e ruas (211).

12462 Garagens e parques de estacionamento cobertos, não subterrâneos***Inclui:***

- Garagens e parques (não subterrâneos) de curta e longa permanência de veículos automóveis.
- Abrigos para bicicletas.

Não inclui:

- Estações de serviço e bombas de combustível (12322);
- Parques de estacionamento ao ar livre associados às auto-estradas, estradas e ruas (211).

125 EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS E DE ARMAZENAGEM**1251 EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS****12511 Lagares e instalações para a indústria do azeite*****Não inclui:***

- Armazéns de azeite independentes dos lagares (12717).

12512 Edifícios e instalações para a indústria do vinho***Não inclui:***

- Armazéns de vinho independentes das instalações de transformação (12717).

12513 Edifícios e instalações para as indústrias têxtil e do vestuário**12514 Edifícios e instalações para matadouros**

Compreende os edifícios e instalações aprovados e licenciados pelas entidades competentes para a execução de abates e preparação de carcaças de um ou vários tipos de animais (bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equinos, aves, coelhos) destinados ao consumo público ou à indústria.

Inclui:

- Matadouros públicos e privados de todas as espécies animais.

12515 Edifícios e instalações industriais, n.e.***Inclui:***

- Edifícios e instalações afectas às actividades de transformação das indústrias alimentares e bebidas, não incluídas nas Subclasses anteriores, tabaco, calçado, mobiliário e de outras indústrias transformadoras;
- Oficinas, edifícios e instalações para o artesanato;
- Edifícios e instalações de apoio à produção de energia eléctrica.

Não inclui:

- Lagares e instalações para a indústria do azeite (12511);
- Edifícios e instalações para a indústria do vinho (12512);
- Edifícios e instalações para as indústrias têxtil e do vestuário (12513);
- Reservatórios, silos e armazéns (1252);
- Edifícios e instalações não residenciais de apoio à produção agrícola e animal (1271);
- Instalações industriais específicas (centrais eléctricas, refinarias, etc.) que não possuem as características de um edifício (230);
- Instalações e construções complexas das indústrias químicas (23033);
- Instalações e construções da indústria siderúrgica (23041);
- Instalações e construções da indústria de fundição (23042).

1252 RESERVATÓRIOS, SILOS E ARMAZÉNS**12521 Reservatórios para petróleo****12522 Reservatórios para gás****12523 Silos para cereais, cimentos e outros agregados secos*****Não inclui:***

- Silos agrícolas (12716).

12524 Armazéns frigoríficos

Compreende edifícios ou instalações com equipamento de frio (armazéns frigoríficos) para conservação de produtos agrícolas, de carne e de peixe. Inclui entrepostos frigoríficos.

12525 Armazéns não frigoríficos

Compreende edifícios ou instalações destinados ao depósito de produtos que não carecem de conservação pelo frio. Inclui entrepostos e plataformas logísticas não frigoríficos.

Não inclui:

- Instalações não ligadas aos armazéns não frigoríficos (12515).

12526 Reservatórios e armazéns, n. e.***Inclui:***

- Armazéns especializados e áreas de armazenagem.

Não inclui:

- Edifícios de armazenagem utilizados para a agricultura (12716);
- Depósitos, tanques e poços para abastecimento de água (22222).

126 EDIFÍCIOS PARA FINS CULTURAIS, RECREATIVOS, EDUCATIVOS, DE SAÚDE E DE ACÇÃO SOCIAL**1261 EDIFÍCIOS PARA FINS RECREATIVOS OU CULTURAIS****12611 Cinemas e teatros*****Inclui:***

- Edifícios e instalações de ópera;
- Edifícios e instalações de teatro de marionetes.

12612 Casinos

Compreende as instalações de jogos (roleta, slot machines, etc.), de festas e de espectáculos.

12613 Praças de touros**12614 Pavilhões multiusos*****Não inclui:***

- Pavilhões desportivos polivalentes (12682).

12615 Coretos

12616 Edifícios para fins recreativos ou culturais, n. e.***Inclui:***

- Instalações de jardins zoológicos e botânicos;
- Instalações de zoos marinhos, oceanários e aquários;
- Instalações de circo, de dança e música.

Não inclui:

- Museus (12621);
- Galerias de arte (12622);
- Recintos e instalações desportivos (1268);
- Parques de diversão e recreio (24121).

1262 EDIFÍCIOS DE MUSEUS, ARQUIVOS, BIBLIOTECAS E SIMILARES**12621 Museus**

Compreende as instalações, de carácter permanente, onde se conservam e expõem, para estudo, educação e lazer, os testemunhos materiais do homem e do seu meio ambiente.

12622 Galerias de arte

Compreende as instalações para exposição e simultaneamente venda de obras de artes plásticas com calendarização e temporada definidos, com fins lucrativos.

12623 Bibliotecas

Compreende edifícios ou instalações onde se guardam, de forma organizada, livros e outros suportes de informação para investigação, cultura e outros fins.

12624 Arquivos

Compreende instalações onde se guardam documentos, independentemente da sua data, forma e suporte material, produzidos ou recebidos por uma pessoa jurídica, singular ou colectiva, ou por um organismo público ou privado, no exercício da sua actividade e conservação a título de prova ou informação.

12625 Edifícios similares, n. e.***Inclui:***

- Centros de documentação.

Não inclui:

- Monumentos, conjuntos e sítios, históricos (1273).

1263 EDIFÍCIOS DE ENSINO E DE INVESTIGAÇÃO

Compreende os edifícios de ensino público e privado de todos os tipos, áreas ou nível. Inclui edifícios para ensino dirigido a casos especiais, institutos e academias militares e similares.

12631 Edifícios de educação pré-escolar

Compreende os edifícios onde a educação é ministrada às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico. São objectivos da educação pré-escolar estimular as capacidades de cada criança, favorecer a sua formação e o desenvolvimento equilibrado de todas as suas potencialidades e fomentar a integração da criança em grupos sociais diversos complementares da família.

Não inclui:

- Creches (12641).

12632 Edifícios de ensino básico

Compreende os edifícios do ensino básico do 1º ciclo (onde a educação e ensino ministrados às crianças, com idades entre os 6 e os 9 anos, revestem carácter elementar), os edifícios de ensino básico dos 2º e 3º ciclos (onde o ensino às crianças entre os 10 e os 14 anos se organiza, respectivamente, por áreas interdisciplinares ou por um plano curricular unificado) e os edifícios do ensino básico integrado com o 1º, 2º e 3º ciclos (onde o ensino compreende as crianças entre os 6 e os 14 anos). A articulação entre os três ciclos obedece a uma sequencialidade progressiva conferindo a cada ciclo a função de completar, aprofundar e alargar o ciclo anterior, numa perspectiva de unidade global do ensino básico.

Inclui:

- Edifícios de ensino básico do 1º ciclo com jardim de infância (entre os 3 e os 9 anos);
- Edifícios de ensino básico integrado (1º, 2º e 3º ciclos) com jardim de infância (entre os 3 e os 14 anos);
- Edifícios de ensino básico dos 2º e 3º ciclos, com ensino secundário entre os 10 e os 17 anos.

12633 Edifícios de ensino secundário

Compreende os edifícios onde o ensino é ministrado aos alunos com idades compreendidas entre os 15 e os 17 anos. O ensino secundário tem a duração de três anos e organiza-se segundo formas diferenciadas, contemplando a existência de cursos orientados para a vida activa ou para o prosseguimento de estudos e é garantida a permeabilidade.

Inclui:

- Edifícios de ensino secundário artístico;
- Edifícios de ensino secundário com 3º ciclo do ensino básico onde o ensino é ministrado a alunos com idades compreendidas entre os 10 e os 17 anos.

12634 Edifícios de ensino superior

Compreende os edifícios onde é ministrado o nível de ensino que compreende o ensino universitário e o ensino politécnico, ao qual têm acesso os indivíduos habilitados com um curso secundário e os indivíduos maiores de 25 anos que, não possuindo a referida habilitação, revelem qualificação para a sua frequência através de prestação de provas.

12635 Laboratórios de investigação científica

Compreende os edifícios e instalações onde se desenvolvem actividades de investigação (fundamental, aplicada ou de desenvolvimento experimental), em qualquer domínio do conhecimento humano.

Não inclui:

- Estações meteorológicas (12636);
- Estações astronómicas e sismológicas (12637).

12636 Estações meteorológicas**12637 Edifícios de ensino e de investigação, n.e.*****Inclui:***

- Estações astronómicas;
- Estações sismológicas.

Não inclui:

- Residências para estudantes (11350);
- Lares de colégios internos em edifícios separados (11380);
- Bibliotecas (12623).

1264 EDIFÍCIOS E INSTALAÇÕES DE ACÇÃO SOCIAL**12641 Creches**

Compreende os edifícios ou equipamentos de âmbito sócio-educativo que se destinam a crianças até aos 3 anos de idade.

12642 Centros de actividades de tempos livres - ATL

Compreende as estruturas destinadas a proporcionar actividades do âmbito da animação sócio-cultural a crianças, a partir dos 6 anos e a jovens, nos períodos disponíveis das responsabilidades escolares e de trabalho.

12643 Centros de actividades ocupacionais

Compreende as estruturas destinadas a desenvolver actividades para jovens e adultos com deficiência grave.

12644 Centros de dia

Compreende os edifícios destinados à prestação de um conjunto de serviços (por ex: refeições, lavandaria) que contribuem para a manutenção das pessoas idosas no seu meio familiar.

12645 Centros comunitários

Compreende os equipamentos onde se prestam serviços e desenvolvem actividades que, de uma forma articulada, tendem a constituir um pólo de animação com vista à prevenção de problemas sociais e de desenvolvimento local.

12646 Edifícios e instalações de acção social, n. e.***Inclui:***

- Centro de paralisia cerebral;
- Centro de reabilitação de pessoas com cegueira;
- Centros de convívio (compreende equipamentos de apoio a actividades sócio-recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas com a participação activa das pessoas idosas).

1265 EDIFÍCIOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**12651 Escolas e centros de formação*****Inclui:***

- Escolas e centros públicos ou mistos de formação que não possam ser classificados por níveis, para jovens ou adultos, a inserir no mercado de trabalho.

12652 Academias de arte***Inclui:***

- Academias de música e dança;
- Academias de artes dramáticas e lírica.

Não inclui:

- Teatros e outros edifícios de representação de artes (12611).

12653 Edifícios de formação profissional, n.e.***Inclui:***

- Escolas de educação formal sem atribuição de nível escolar;
- Escolas de línguas;
- Escolas de condução, de pilotagem de aviões e de barcos.

Não inclui:

- Bibliotecas (12623).

1266 EDIFÍCIOS DE SAÚDE COM INTERNAMENTO

Compreende os edifícios destinados ao funcionamento dos estabelecimentos de saúde públicos ou privados com internamento.

12661 Hospitais gerais

Compreende os estabelecimentos de saúde dotados de serviços de internamento, de ambulatório e de meios de diagnóstico e de terapêutica. Este conjunto de estabelecimentos pode ser classificado quanto: à sua área de influência; à sua diferenciação técnica; à hierarquização de valências; ao número de especialidades e ao regime de propriedade.

Inclui:

- Clínicas dotadas de serviços de internamento e de outros serviços similares a estes hospitais;
- Hospitais universitários.

Não inclui:

- Hospitais de apoio às prisões e hospitais militares (12663).

12662 Hospitais especializados

Compreende os hospitais em que predomina o número de camas adstritas a um dado serviço de especialidade/valência ou em que os serviços são dirigidos a utentes de um determinado grupo de idades (hospitais pediátricos, ortopédicos, psiquiátricos, maternidades, etc.).

12663 Edifícios e instalações de saúde com internamento, n.e.

Compreende hospitais militares, paramilitares e das prisões, centros de saúde e outros edifícios e instalações de saúde, públicos ou privados, com internamento, não incluídos nas subclasses anteriores.

Inclui:

- Instalações de clínicas veterinárias com internamento;
- Clínicas veterinárias com internamento.

Não inclui:

- Centros de saúde sem internamento (12671).

1267 EDIFÍCIOS DE SAÚDE SEM INTERNAMENTO

Compreende os edifícios destinados a estabelecimentos de saúde públicos ou privados sem internamento, (centros de saúde, consultórios médicos privados, centros de diagnóstico, clínicas, policlínicas, postos médicos).

12671 Centros de Saúde

Compreende as instalações onde funcionam estabelecimentos públicos de saúde, sem internamento, que visam a promoção da saúde, prevenção da doença e a prestação de cuidados, intervindo na primeira linha de actuação do Serviço Nacional de Saúde. A maior parte dos centros de saúde possui extensões, unidades periféricas prestadoras de cuidados que se situam na sua área de influência.

Não inclui:

- Instalações dos centros de saúde com internamento (12663).

12672 Centros de diagnóstico e de terapêutica

Compreende as instalações de saúde dotadas de recursos especializados, onde se realizam exames ou procedimentos de diagnóstico ou de terapêutica.

Inclui:

- Laboratórios de análises, imagiologia, centros de hemodiálise, centros de medicina física e de reabilitação.

12673 Instalações de estabelecimentos termais

Compreende as instalações onde existe água com características medicinais ou minero-medicinais para tratamento de certas doenças, bem como condições fisioterápicas adequadas.

Não inclui:

- Centros de talassoterapia (12674).

12674 Edifícios e instalações de saúde sem internamento, n.e.**Inclui:**

- Consultórios médicos privados, clínicas e policlínicas (unidades privadas de saúde);
- Postos de enfermagem e postos médicos;
- Talassoterapia;
- Clínicas veterinárias sem internamento.

Não inclui:

- Lares para pessoas idosas (11331);
- Clínicas com internamento (12661);
- Clínicas veterinárias com internamento (12663).

1268 RECINTOS E INSTALAÇÕES DESPORTIVOS, COBERTOS**12681 Salas de desporto**

Compreende recintos cobertos e fechados, cujas áreas de actividades desportivas têm dimensões inferiores a 450 m², e pé direito reduzido (3 a 5 m), concebidos para a prática de exercícios físicos, desportos de combate, ginástica de manutenção, jogos de mesa, halterofilismo, musculação, squash, bowling, boxe, esgrima, entre outros, incluindo respectivas instalações de apoio e eventuais locais para os espectadores.

12682 Pavilhões desportivos polivalentes

Compreende recintos cobertos e fechados, cujas áreas de actividades desportivas têm dimensões superiores a 450 m² e pé superior ou igual a 7 m, preenchendo os requisitos morfológicos e funcionais adequados para desportos colectivos (andebol, basquetebol, voleibol, badminton, futebol de salão, ténis, etc.), das modalidades de ginástica desportiva e acrobática e desportos de combate (luta, judo), incluindo respectivas instalações de apoio e eventuais locais para os espectadores.

Não inclui:

- Pavilhões multiusos (12614).

12683 Piscinas cobertas***Inclui:***

- Instalações anexas às piscinas cobertas.

Não inclui:

- Piscinas ao ar livre (24115).

12684 Campos de ténis cobertos***Inclui:***

- Locais para espectadores e instalações anexas.

Não inclui:

- Campos de ténis ao ar livre (24116).

12685 Recintos e instalações desportivos, cobertos, n.e.

Compreende instalações cobertas para tiro desportivo, para hipismo e outros recintos e instalações cobertos para a prática desportiva, não compreendidos nas subclasses anteriores.

Não inclui:

- Pavilhões multiusos (12614);
- Campos e terrenos para desportos (2411).

127 OUTROS EDIFÍCIOS NÃO RESIDENCIAIS**1271 EDIFÍCIOS E INSTALAÇÕES PARA A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ANIMAL****12711 Estufas*****Inclui:***

- Instalações fixas ou móveis, flexíveis ou rígidas em qualquer material.

12712 Aviários***Inclui:***

- Instalações isoladas para incubadoras.

Não inclui:

- Pombais (12717).

12713 Pocilgas

Compreende instalações para a criação de suínos.

Não inclui:

- Estábulos e currais (12715).

12714 Coudelarias

Compreende instalações para procriação e aperfeiçoamento de raças cavалares.

Não inclui:

- Estábulos de cavalos (12715).

12715 Estábulos e currais

Compreende instalações onde se recolhe e cria gado bovino, ovino, caprino, cavalар, muar e asinino.

Não inclui:

- Pocilgas (12713);
- Coudelarias (12714).

12716 Armazéns e silos para produtos agrícolas***Não inclui:***

- Silos para cereais (12523).

12717 Edifícios e instalações para a produção agrícola e animal, n. e.***Inclui:***

- Armazéns e depósitos de máquinas agrícolas e ferramentas, hangares e anexos agrícolas, caves, recolha e armazenagem de leite;
- Canis;
- Pombais;
- Instalações para a produção agrícola;
- Instalações para a produção florestal.

Não inclui:

- Edifícios residenciais (11);
- Lagares e instalações para a indústria do azeite (12511);
- Edifícios e instalações para a indústria do vinho (12512);
- Instalações de jardins zoológicos e botânicos (12616).

1272 EDIFÍCIOS PARA O CULTO E PRÁTICAS RELIGIOSAS**12721 Edifícios e instalações para o culto religioso*****Inclui:***

- Igrejas, capelas, santuários, mesquitas, sinagogas e edifícios similares para a prática do culto religioso.

Não inclui:

- Capelas mortuárias em edifícios isolados (12723).

12722 Cemitérios e construções associados

Locais onde se enterram os mortos e se realizam actos relativos ao seu culto.

Inclui:

- Jazigos;
- Crematórios;
- Instalações de apoio aos actos fúnebres.

12723 Edifícios para o culto e práticas religiosas, n. e.***Inclui:***

- Capelas mortuárias em edifícios isolados.

Não inclui:

- Edifícios religiosos secularizados, utilizados como museus (12621);
- Capelas mortuárias integradas em igrejas (12721);
- Monumentos, conjuntos e sítios, históricos, etc. (1273).

1273 MONUMENTOS, CONJUNTOS E SÍTIOS, HISTÓRICOS***Inclui:***

- Monumentos e imóveis de interesse predominantemente cultural;
- Ruínas, escavações arqueológicas e locais pré-históricos;
- Estátuas e construções, comemorativas, artísticas e decorativas;
- Fortes e fortalezas como símbolos histórico e cultural.

Não inclui:

- Museus (12621);
- Edifícios e instalações para o culto religioso (12721);
- Fortes e fortalezas afectos a fins militares (24201).

12731 Monumentos, conjuntos e sítios, históricos, classificados ou em vias de classificação***Inclui:***

- Imóveis, classificados ou em vias de classificação.

12732 Monumentos, conjuntos e sítios, históricos, não classificados**1274 OUTROS EDIFÍCIOS E INSTALAÇÕES, NÃO RESIDENCIAIS, N.E.****12741 Prisões*****Inclui:***

- Penitenciárias, cadeias e instalações similares;
- Estabelecimentos centrais, especiais, regionais e cadeias de apoio.

12742 Quartéis das forças armadas***Inclui:***

- Quartéis do exército, marinha e força aérea;
- Instalações de apoio às actividades das forças armadas.

12743 Esquadras de polícia

Compreende as instalações destinadas aos serviços administrativos das forças regulares que velam pela ordem pública e segurança dos cidadãos.

Inclui:

- Edifícios do comando da polícia;
- Escolas afectas à formação da polícia.

12744 Quartéis de bombeiros**12745 Instalações sanitárias públicas****Inclui:**

- Retretes e lavabos de acesso público, em geral.

12746 Outros edifícios e instalações, não residenciais, diversos, n.e.**Inclui:**

- Estruturas, como abrigos de autocarros;
- Edifícios e instalações para exposições;
- Lavadouros públicos.

Não inclui:

- Cabines (postos) telefónicas públicas (12453);
- Hospitais de apoio às prisões, hospitais militares e para-militares (12663);
- Centros de ensaios militares (24201).

2 OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL

As obras de engenharia civil compreendem pontes, viadutos, túneis, barragens, auto-estradas, vias férreas, aeroportos, portos, aquedutos, condutas de água, linhas de telecomunicações, linhas eléctricas, infra-estruturas para desporto equestre, centrais eléctricas, redes urbanas para águas de abastecimento público e residuais, jardins zoológicos e outras instalações e equipamentos do âmbito das obras de engenharia civil.

Não inclui:

- Edifícios para fins recreativos ou culturais (1261);
- Instalações para jardins zoológicos e botânicos (12616).

21 INFRA-ESTRUTURAS DE TRANSPORTES (RODOVIÁRIO, FERROVIÁRIO, AÉREO E MARÍTIMO), BARRAGENS E SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO**211 AUTO-ESTRADAS, ESTRADAS, RUAS E CAMINHOS****2111 ESTRADAS PRINCIPAIS E INFRA-ESTRUTURAS DE APOIO**

21111 Auto-estradas***Inclui:***

- Nós de ligação e cruzamentos;
- Separadores de sentido;
- Auto-estradas urbanas;
- Parques de estacionamento ao ar livre.

Não inclui:

- Estações de serviço e bombas de combustível (12322);
- Parques de estacionamento, cobertos e subterrâneos (1246);
- Pontes e viadutos (2141);
- Túneis (21421);
- Passagens inferiores (21422):

21112 Estradas nacionais, regionais e municipais***Inclui:***

- Itinerários principais (IP's) e complementares (IC's), bem como os itinerários das redes regionais e municipais;
- Parques de estacionamento ao ar livre.

Não inclui:

- Parques de estacionamento, cobertos e subterrâneos (1246).
- Vias urbanas (21121).

21113 Muros de suporte, taludes e terraplenos, em auto-estradas, estradas nacionais, regionais e municipais**21114 Infra-estruturas e instalações de exploração, sinalização, iluminação, zonas de estacionamento e de segurança em auto-estradas, estradas nacionais, regionais e municipais*****Não inclui.***

- Parques de estacionamento, cobertos e subterrâneos (1246).

2112 VIAS URBANAS, OUTRAS RODOVIAS E CAMINHOS**21121 Vias urbanas****21122 Outras rodovias*****Inclui:***

- Vias para transporte de pessoas, cargas e outros fins (automóveis ou não) que não obedecem necessariamente às prescrições do estatuto das estradas nacionais ou ao plano rodoviário nacional;
- Parques de estacionamento ao ar livre.

Não inclui:

- Parques de estacionamento, cobertos e subterrâneos (1246);
- Vias urbanas (21121);
- Caminhos agrícolas e florestais (21123);
- Caminhos pedonais (21124).

21123 Caminhos agrícolas e florestais**21124 Caminhos pedonais**

Compreende vias destinadas à circulação de peões ou de veículos não automóveis.

Não inclui:

- Passagens superiores (21413);
- Passagens inferiores (21422).

21125 Infra-estruturas e instalações de exploração, sinalização, iluminação, zonas de estacionamento e de segurança, em vias urbanas, ruas e caminhos**Não inclui:**

- Outras rodovias (21122);
- Caminhos agrícolas e florestais (21123).

212 CAMINHO DE FERRO, VIAS FÉRREAS E INFRA-ESTRUTURAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO**Inclui:**

- Vias de circulação e de manobra;
- Passagens de nível;
- Instalações de iluminação, de sinalização e dispositivos de segurança.

Não inclui:

- Estações de caminho de ferro (12421);
- Pontes ferroviárias (21411);
- Túneis (21421).

2121 VIAS FÉRREAS INTERURBANAS**Inclui:**

- Instalações de iluminação, sinalização e dispositivos de segurança.

21211 Caminho de ferro interurbano

Compreende as vias de comunicação por carril para utilização exclusiva de veículos ferroviários interurbanos, no transporte de passageiros ou de mercadorias. Inclui o caminho de ferro de alta velocidade (superior a 240 km/h).

Não inclui:

- Vias férreas urbanas e locais (2122).

21212 Gares de triagem

Compreende instalações especiais das redes ferroviárias destinadas à formação, deformação, manobras e estacionamento de comboios de mercadorias. As gares de triagem dispõem de vários feixes de linhas permitindo a recepção e preparação de comboios de mercadorias, bem como para triagem de vagões (separação de uns comboios para os integrar noutros) de acordo com o seu destino.

21213 Infra-estruturas para funcionamento das vias férreas interurbanas, n.e.***Inclui:***

- Instalações de iluminação, sinalização e dispositivos de segurança.

2122 VIAS FÉRREAS E SIMILARES, URBANAS E LOCAIS**21221 Vias férreas urbanas e locais, para comboio pesado****21222 Vias férreas urbanas e locais, para metropolitano*****Inclui:***

- Metro subterrâneo e de superfície.

21223 Vias férreas urbanas e locais, para eléctricos***Inclui:***

- Vias férreas exclusivamente para eléctricos e as construídas em estradas utilizadas também por veículos rodoviários;
- Vias férreas para elevadores eléctricos;
- Vias férreas para eléctricos com um só carril (mono-rails).

21224 Vias para funiculares, teleféricos e similares***Inclui:***

- Elevadores suspensos por cabos;
- Telecadeiras suspensas por cabos;
- Tele-ski.

21225 Infra-estruturas para funcionamento das vias férreas urbanas e locais***Inclui:***

- Instalações de iluminação, sinalização e dispositivos de segurança.

213 PISTAS DE AVIAÇÃO E INFRA-ESTRUTURAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO
2130**21301 Pistas para descolagem e aterragem**

21302 Caminhos de circulação

21303 Plataformas de estacionamento para aeronaves

21304 Infra-estruturas para funcionamento das pistas de aviação

Inclui:

- Instalações para iluminação, sinalização e dispositivos de segurança.

214 PONTES, VIADUTOS E TÚNEIS (OBRAS DE ARTE)

2141 PONTES, VIADUTOS E INFRA-ESTRUTURAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO

Inclui:

- Pontes e viadutos rodoviários e ferroviários em qualquer material.

21411 Pontes

Inclui:

- Pontes rodoviárias e ferroviárias;
- Pontes móveis;
- Pontes de explorações agrícolas.

Não inclui:

- Passagens superiores (21413).

21412 Viadutos

Compreende viadutos rodoviários, ferroviários e para explorações agrícolas.

Não inclui:

- Passagens superiores (21413).

21413 Passagens superiores

Compreende viadutos destinados principalmente ao tráfego de peões.

21414 Infra-estruturas para o funcionamento das pontes, viadutos e passagens superiores

Inclui:

- Instalações para iluminação, sinalização e dispositivos de segurança.

Não inclui:

- Estradas e infra-estruturas de apoio (2111);
- Infra-estruturas de vias férreas (212).

2142 TÚNEIS, PASSAGENS INFERIORES E INFRA-ESTRUTURAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO**21421 Túneis*****Inclui:***

- Passagens subterrâneas e aquáticas;
- Túneis rodoviários e ferroviários.

Não inclui:

- Passagens inferiores (21422).

21422 Passagens inferiores***Inclui:***

- Passagens sob a via principalmente para passagem de peões.

Não inclui:

- Caminhos pedonais (21124);
- Passagens superiores (21413).

21423 Infra-estruturas para funcionamento dos túneis e passagens inferiores***Inclui:***

- Instalações para iluminação, sinalização e dispositivos de segurança.

215 OBRAS PORTUÁRIAS, CANAIS NAVEGÁVEIS, BARRAGENS E SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO**2151 PORTOS E CANAIS NAVEGÁVEIS****21511 Portos e cais marítimos ou fluviais**

Compreende os locais junto ao mar ou nos rios com instalações que permitem amarrar navios e descarregar ou carregar mercadorias, bem como desembarcar ou embarcar passageiros nos navios e estruturas para acostagem de embarcações.

21512 Docas***Inclui:***

- Docas flutuantes.

21513 Canais navegáveis

Compreende os cursos de água (rios, ribeiras, etc.) com as infra-estruturas adequadas à sua navegabilidade.

21514 Terminais portuários

21515 Estaleiros navais

21516 Molhes ou quebra-mares

21517 Infra-estruturas portuárias, n.e.

Inclui:

- Comportas, pontes-canal e túneis;
- Desembarcadouros e vias de reboque;
- Portos militares;
- Dragagens.

Não inclui:

- Faróis (12444);
- Barragens e construções similares de retenção de água (2152);
- Diques (21528);
- Instalações portuárias para marinas (24126);
- Marinas (24126).

2152 BARRAGENS, DIQUES E SIMILARES

Inclui:

- Comportas integradas nas barragens.

Não inclui:

- Comportas (21517);
- Centrais hidroelétricas (23021).

21521 Barragens hidroelétricas

21522 Barragens de abastecimento de água

Compreende o abastecimento de água para usos domésticos e industriais.

21523 Barragens hidroagrícolas

21524 Barragens de regularização de caudal de rios e de controlo de cheias

21525 Barragens, n.e.

Inclui:

- Barragens para a navegação;
- Barragens para uso recreativo;
- Barragens para controlo de propagação de marés.

21526 Açudes hidroagrícolas

21527 Túneis hidráulicos

Não inclui:

- Túneis (21421);
- Túneis inseridos no sistema de rega de distribuição gravítica (21531).

21528 Diques

21529 Estruturas de protecção das margens e obras de sistematização fluvial

Compreende obras de construção para prevenir eventuais cheias a fim de evitar o alagamento de terras e povoações.

2153 SISTEMAS DE REGA E DE DRENAGEM

21531 Sistemas de rega de distribuição gravítica

Inclui:

- Obras singulares de distribuição (aqueduto, sifão, pontes-canal e túneis) inseridas no sistema de rega de distribuição gravítica.

Não inclui:

- Túneis hidráulicos (21527).

21532 Sistemas de rega de distribuição sob pressão

21533 Obras de drenagem

Inclui:

- Valas, drenos subterrâneos e obras similares.

Não inclui:

- Aquedutos como monumentos históricos (1273);
- Barragens, diques e similares (2152);
- Conduatas para o transporte de água (22123 e 22221).

22 CONDUTAS, LINHAS DE COMUNICAÇÃO E DE TRANSPORTE DE ENERGIA

221 CONDUTAS DE LONGA DISTÂNCIA, LINHAS DE COMUNICAÇÃO E DE TRANSPORTE DE ENERGIA

2211 OLEODUTOS E GASODUTOS DE LONGA DISTÂNCIA***Não inclui:***

- Conduas para o transporte de água (22123 e 22221);
- Redes urbanas e locais de abastecimento de gás (22210);
- Terminais para produtos petrolíferos (23031).

22111 Oleodutos de longa distância de transporte de produtos petrolíferos***Inclui:***

- Ramais e oleodutos entre terra firme e as plataformas de perfuração no mar;
- Oleodutos internacionais cuja extensão total seja de 50 km ou mais, mesmo que a extensão instalada no país seja inferior a 50 km;
- Oleodutos e condutas parcelares (duas ou mais), devendo ser contados em função do número de condutas.

Não inclui:

- Oleodutos cuja extensão total seja inferior a 50 km ou cujo diâmetro interno seja inferior a 15 cm;
- Oleodutos utilizados apenas para fins militares ou localizados inteiramente dentro de locais de exploração industrial;
- Oleodutos integralmente offshore (ou seja, localizados exclusivamente no mar alto).

22112 Gasodutos de longa distância

Compreende tubagens instaladas à superfície, subterrâneas ou submarinas, destinadas ao transporte de gás.

22113 Oleodutos de longa distância, n.e***Inclui:***

- Conduas de transporte de produtos químicos.

22114 Estações de bombagem para o transporte, por oleodutos**22115 Estações de compressão para o transporte, por gasodutos****2212 CONDUTAS, DE LONGA DISTÂNCIA, PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA, ESTAÇÕES DE CAPTAÇÃO E BOMBAGEM*****Inclui:***

- Conduas adutoras de água.

Não inclui:

- Túneis hidráulicos (21527);
- Sistemas de rega (2153);
- Conduas locais e urbanas de abastecimento de água (22221).

22121 Estações de captação, elevação e filtração de água

Compreende as estações vulgarmente designadas por estações elevatórias (EE) para qualquer fim.

22122 Estações de tratamento de água

Compreende as estações vulgarmente designadas por estações de tratamento de água (ETA) para abastecimento público.

Não inclui:

- Estações de tratamento de águas residuais (22233).

22123 Conduatas, de longa distância, para o transporte de água***Inclui:***

- Conduatas, de longa distância, aéreas;
- Conduatas, de longa distância, subterrâneas;
- Conduatas, de longa distância, submarinas.

2213 LINHAS DE TELECOMUNICAÇÕES, DE LONGA DISTÂNCIA***Inclui:***

- Linhas de telecomunicações, de longa distância, aéreas;
- Linhas de telecomunicações, de longa distância, subterrâneas;
- Linhas de telecomunicações, de longa distância, submarinas.

Não inclui:

- Linhas de transporte de energia eléctrica de longa distância (2214);
- Redes urbanas e locais de electricidade e telecomunicações (2224).

22131 Linhas telefónicas de longa distância***Inclui:***

- Linhas telefónicas, de longa distância, aéreas;
- Linhas telefónicas, de longa distância, subterrâneas;
- Linhas telefónicas, de longa distância, submarinas.

22132 Redes de televisão por cabo**22133 Linhas e sistemas de telecomunicações, de longa distância, n.e.*****Inclui:***

- Linhas de telecomunicações de longa distância não incluídas nas subclasses anteriores, nomeadamente de rádio e de televisão (excepto cabo).

Não inclui:

- Redes de televisão por cabo (22132).

22134 Infra-estruturas de apoio às linhas de telecomunicações, de longa distância***Inclui:***

- Postos de telecomunicações e outras infra-estruturas de apoio às linhas de telecomunicações de longa distância;
- Antenas para redes de comunicação móvel.

2214 LINHAS DE TRANSPORTE DE ENERGIA ELÉCTRICA, DE LONGA DISTÂNCIA***Não inclui:***

- Instalações de iluminação em auto-estradas e estradas (21114);
- Linhas urbanas e locais para electricidade de baixa tensão (22241).

22141 Linhas de transporte de energia eléctrica, de longa distância, de alta e média tensão, aéreas**22142 Linhas de transporte de energia eléctrica, de longa distância, de alta e média tensão, subterrâneas****22143 Subestações de transformação de energia eléctrica de linhas de longa distância*****Inclui:***

- Postos e estações de transformação de energia eléctrica.

Não inclui:

- Subestações da rede urbana e local para electricidade, de baixa tensão (22242).

222 CONDUITAS E CABOS URBANOS LOCAIS**2221 REDES URBANAS E LOCAIS DE ABASTECIMENTO DE GÁS****22210*****Inclui:***

- Redes de baixa e média pressão.

2222 CONDUITAS URBANAS E LOCAIS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA, VAPOR E AR COMPRIMIDO***Não inclui:***

- Sistemas de irrigação (2153);
- Estações de tratamento de águas residuais (22233).

22221 Conduitas urbanas e locais de abastecimento de água**22222 Fontes e chafarizes para abastecimento de água*****Inclui:***

- Depósitos de água, tanques de água e poços.

22223 Bocas de incêndio

Compreende equipamento de água canalizada, pequenas barragens, charcas ou tanques para utilização no combate a incêndios.

22224 Conduitas urbanas e locais para a distribuição de água quente, vapor e ar comprimido**2223 REDES URBANAS E LOCAIS PARA ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS****22231 Redes de esgotos e de águas residuais****22232 Sistemas de recolha de águas pluviais****22233 Estações de tratamento de águas residuais**

Compreende as instalações que permitem, através de um sistema, a reciclagem e a reutilização das águas residuais de acordo com parâmetros ambientais aplicáveis ou outras normas de qualidade. São os locais em que se sujeitam as águas residuais a processos que as tornam aptas, de acordo com as normas de qualidade em vigor ou outras aplicáveis, para fins de reciclagem ou reutilização.

2224 REDES URBANAS E LOCAIS DE ELECTRICIDADE E DE TELECOMUNICAÇÕES**22241 Linhas urbanas e locais, para electricidade, de baixa tensão****22242 Subestações da rede urbana e local, para electricidade, de baixa tensão****22243 Linhas urbanas e locais para telecomunicações*****Inclui:***

- Redes (cabos) locais de televisão;
- Antenas colectivas associadas.

23 INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES EM ZONAS INDUSTRIAIS**230**

Esta Divisão inclui instalações industriais específicas (centrais eléctricas, refinarias, etc.) que não possuem as características de um edifício.

2301 INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES DAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS***Inclui:***

- Cais de carga e descarga.

23011 Instalações e construções das indústrias extractivas dos minerais energéticos***Inclui:***

- Instalações e construções para extracção de gás natural;
- Instalações e construções para extracção de hulha, antracite, linhite, urânio e outros minerais energéticos.

Não inclui:

- Instalações e construções para refinarias de petróleo (23031).

23012 Instalações e construções das indústrias extractivas não energéticas***Inclui:***

- Instalações e construções de minérios metálicos;
- Instalações e construções de minerais não metálicos, não energéticos.

Não inclui:

- Instalações e construções de minerais energéticos (23011).

2302 INSTALAÇÕES PARA CENTRAIS DE ENERGIA ELÉCTRICA E PARA RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS**23021 Centrais hidroeléctricas****23022 Centrais termoeléctricas*****Inclui:***

- Centrais alimentadas a carvão, fuel e biomassa.

23023 Parques eólicos**23024 Centrais geotérmicas****23025 Centrais solares****23026 Centrais, n.e.*****Inclui:***

- Centrais nucleares e instalações para tratamento e processamento de material nuclear.

Não inclui:

- Barragens (2152);
- Subestações de transformação de energia eléctrica de linhas de longa distância (22143);
- Linhas de transporte de energia eléctrica, de longa distância, de alta e média tensão (22141 e 22142).

23027 Infra-estruturas para recolha e tratamento de resíduos***Inclui:***

- Instalações para recolha e tratamento de lixo com o objectivo do seu aproveitamento ou eliminação para benefícios ambientais;
- Incineradoras;
- Estações de compostagem.

2303 INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES COMPLEXAS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS

Compreende instalações industriais complexas químicas que não tenham as características de um edifício.

23031 Instalações e construções para refinarias de petróleo e petroquímica***Inclui:***

- Terminais para produtos petrolíferos.

23032 Instalações e construções para a produção e distribuição de gás***Inclui:***

- Instalações de produção de gás;
- Redes de distribuição de gás (de cidade ou natural).

Não inclui:

- Extracção de gás natural (23011).

23033 Instalações e construções das indústrias químicas, n.e.

Compreende instalações e construções complexas das indústrias químicas que não tenham as características de um edifício.

Não inclui:

- Edifícios de indústrias químicas orgânicas e inorgânicas (12515).

2304 INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES COMPLEXAS PARA OUTRAS INDÚSTRIAS

Compreende instalações e construções que não tenham as características de um edifício.

23041 Instalações e construções para a indústria siderúrgica

Compreende, nomeadamente, altos fornos, instalações de laminagem, cais de carregamento e de descarregamento e outras construções de apoio à indústria siderúrgica.

23042 Instalações e construções complexas para indústrias, n.e.

Compreende instalações e construções para as indústrias de fundição e outras instalações e construções especiais não classificadas noutra Subclasse.

Não inclui:

- Edifícios industriais (1251);
- Armazéns (12524 e 12525).

24 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL**241 CONSTRUÇÕES PARA FINS DESPORTIVOS OU RECREATIVOS****2411 CAMPOS E TERRENOS PARA DESPORTO**

Compreende campos e terrenos preparados para a prática de desportos ao ar livre.

24111 Infra-estruturas para desportos motorizados***Inclui:***

- Autódromos, kartódromos, motódromos e outras pistas e circuitos de provas motorizadas;
- Instalações de apoio às provas desportivas motorizadas;
- Instalações para espectadores.

24112 Estádios

Compreende os recintos que integram um terreno desportivo, envolvido por instalações de apoio aos praticantes e locais para espectadores, destinados principalmente para a realização de eventos desportivos de futebol, rãguebi, hóquei em campo e atletismo, independentemente de poderem acolher outros eventos.

Inclui complexos desportivos desde que a área útil total dos estádios e similares, aplicando os critérios definidos na apresentação geral, seja superior às modalidades desportivas doutras Subclasses da CC-PT.

Não inclui:

- Hipódromos (24113);
- Pistas de atletismo (24114);
- Polidesportivos ao ar livre (24117);
- Campos de jogos com fraca capacidade para público (24118);
- Pistas de ciclismo (24118);
- Campos e terrenos para a prática de futebol não enquadráveis na definição de estádios e similares (24118).

24113 Hipódromos e outras instalações para desportos equestres***Inclui:***

- Instalações de apoio às competições hípias;
- Instalações para espectadores.

Não inclui:

- Instalações equestres cobertas (12685);
- Centros equestres ao ar livre (24129).

24114 Pistas de atletismo***Inclui:***

- Pistas de atletismo com dimensões regulamentadas;
- Instalações de apoio às pistas de atletismo;
- Instalações para espectadores.

24115 Piscinas ao ar livre***Inclui:***

- Instalações anexas às piscinas ao ar livre.

Não inclui:

- Piscinas cobertas (12683).

24116 Campos de ténis ao ar livre***Inclui:***

- Locais para espectadores e instalações anexas.

Não inclui:

- Campos de ténis cobertos (12684).

24117 Polidesportivos ao ar livre

Compreende infra-estruturas destinadas a jogos desportivos colectivos em espaço reduzido, nomeadamente basquetebol, voleibol, andebol e futebol de salão, ou ringues de patinagem, incluindo respectivas instalações de apoio e eventuais locais para os espectadores.

Não inclui:

- Pavilhões desportivos polivalentes (12682).

24118 Campos e terrenos para desportos, n.e.

Compreende pistas de ciclismo, pistas de remo, instalações ao ar livre para tiro desportivo e outras infra-estruturas para a prática de desportos ao ar livre, não incluídas nas subclasses anteriores.

Não inclui:

- Salas de desporto (12681);
- Instalações cobertas de tiro desportivo (12685);
- Parques de diversão e recreio (24121).
- Jardins, parques florestais e públicos (24123)
- Jardins botânicos (24125);
- Marinas (24126);
- Infra-estruturas de praia (24129);
- Instalações de tiro, militares (24201).

2412 OUTRAS OBRAS E INFRA-ESTRUTURAS PARA FINS DESPORTIVOS E RECREATIVOS**24121 Parques de diversão e recreio*****Inclui:***

- Parques de diversão, tipo feiras populares.

Não inclui:

- Parques de diversões aquáticas (24127).

24122 Espaços de jogos e recreio infantil

Compreende espaços destinados a actividades lúdicas das crianças, delimitados física e funcionalmente, em que a actividade motora assume especial relevância.

Inclui:

- Espaços para as actividades lúdicas das crianças.

24123 Jardins, parques florestais e públicos***Inclui:***

- Parques urbanos, parques florestais peri-urbanos, jardins de enquadramento e públicos.

Não inclui:

- Jardins zoológicos (24124);
- Jardins botânicos (24125).

24124 Jardins zoológicos***Não inclui:***

- Instalações dos jardins zoológicos (12616).

24125 Jardins botânicos***Não inclui:***

- Instalações dos jardins botânicos (12616).

24126 Marinas***Inclui:***

- Instalações portuárias para marinas.

24127 Parques de diversões aquáticas***Inclui:***

- Equipamentos para praias.

24128 Campos de golfe***Inclui:***

- Instalações de apoio à competição;
- Instalações para espectadores.

24129 Outras obras e infra-estruturas para fins desportivos e recreativos, n.e.***Inclui:***

- Centros equestres ao ar livre;
- Instalações de montanha (pistas de esqui, etc.);
- Infra-estruturas de praia.

Não inclui:

- Refúgios de montanha (12163);
- Cais de funiculares, de telecadeiras e de teleféricos (12413);
- Edifícios para fins recreativos ou culturais (1261);
- Instalações de jardins zoológicos e botânicos (12616);
- Recintos e instalações desportivos (1268).

242 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, N.E.**2420****24201 Infra-estruturas para fins militares*****Inclui:***

- Carreiras de tiro;
- Centros de ensaio militares;
- Fortes e fortalezas afectos a fins militares.

Não inclui:

- Fortes e fortalezas como símbolos histórico e cultural (1273);
- Quartéis das forças armadas (12742);
- Instalações de tiro desportivo ao ar livre (24118).

24202 Infra-estruturas de deposição de resíduos***Inclui:***

- Aterros de resíduos perigosos e não perigosos.

24203 Outras obras de engenharia civil diversas, n.e

Compreende áreas de lançamento de satélites, construções não industriais ou urbanas abandonadas e outras obras de engenharia.

Não inclui:

- Edifícios e instalações associados ao transporte aéreo (12411);
- Quartéis (12742 e 12744);
- Portos militares (21517).

TABELAS DE EQUIVALÊNCIA

CC-PT \Leftrightarrow CC-EUROSTAT

Tabela de Correspondência CC-PT ⇒ CC-Eurostat

CC-PT	CC-EUROSTAT								
I	1	1211	1211p	12223	1220p	12444	1241p	1263	1263p
11	11	12111	1211p	1223	1220p	1245	1241p	12631	1263p
111	111	12112	1211p	12231	1220p	12451	1241p	12632	1263p
1110	1110	12113	1211p	12232	1220p	12452	1241p	12633	1263p
11101	1110p	12114	1211p	12233	1220p	12453	1241p	12634	1263p
11102	1110p	12115	1211p	12234	1220p	12454	1241p	12635	1263p
11103	1110p	12116	1211p	12235	1220p	12455	1241p	12636	1263p
112	112	12117	1211p	123	123	1246	1242	12637	1263p
1121	1121	1212	1211p	1231	1230p	12461	1242p	1264	1263p
11211	1121p	12121	1212p	12311	1230p	12462	1242p		1264p
11212	1121p	12122	1211p	12312	1230p	125	125	12641	1263p
11213	1121p	12123	1212p	12313	1230p	1251	1251	12642	1264p
1122	1122	1213	1212p	12314	1230p	12511	1251p	12643	1264p
11220	1122	12130	1212p	1232	1230p	12512	1251p	12644	1264p
113	113	1214	1212p	12321	1230p	12513	1251p	12645	1264p
1131	1130p	12140	1212p	12322	1230p	12514	1251p	12646	1264p
11311	1130p	1215	1212p	12323	1230p	12515	1251p	1265	1263p
11312	1130p	12151	1211p	12324	1230p	1252	1252	12651	1263p
1132	1130p	12152	1211p	124	124	12521	1252p	12652	1263p
11321	1130p	12153	1211p	1241	1241p	12522	1252p	12653	1263p
11322	1130p	12154	1211p	12411	1241p	12523	1252p	1266	1264p
1133	1130p	1216	1212p	12412	1241p	12524	1252p	12661	1264p
11331	1130p	12161	1212p	12413	1241p	12525	1252p	12662	1264p
11332	1130p	12162	1212p	1242	1241p	12526	1252p	12663	1264p
11333	1130p	12163	1212p	12421	1241p	126	126	1267	1264p
11334	1130p	1217	1211p	12422	1241p	1261	1261	12671	1264p
1134	1130p	12171	1211p	12423	1241p	12611	1261p	12672	1264p
11340	1130p	12172	1211p	12424	1241p	12612	1261p	12673	1264p
1135	1130p	12173	1211p	1243	1241p	12613	1261p	12674	1264p
11350	1130p	122	122	12431	1241p	12614	1261p	1268	1265
1136	1130p	1221	1220p	12432	1241p	12615	1261p	12681	1265p
11360	1130p	12211	1220p	12433	1241p	12616	1261p	12682	1265p
1137	1130p	12212	1220p	12434	1241p	1262	1262	12683	1265p
11370	1130p	12213	1220p	12435	1241p	12621	1262p	12684	1265p
1138	1130p	1222	1220p	1244	1241p	12622	1262p	12685	1265p
11380	1130p	12221	1220p	12441	1241p	12623	1262p	127	127
12	12	12222	1220p	12442	1241p	12624	1262p	1271	1271
121	121			12443	1241p	12625	1262p	12711	1271p

CC-PT	CC-EUROSTAT
12712	1271p
12713	1271p
12714	1271p
12715	1271p
12716	1271p
12717	1271p
1272	1272
12721	1272p
12722	1272p
12723	1272p
1273	1273
12731	1273p
12732	1273p
1274	1274
12741	1274p
12742	1274p
12743	1274p
12744	1274p
12745	1274p
12746	1274p
2	2
21	21
211	211
2111	2111
21111	2111p
21112	2111p
21113	2111p
21114	2111p
2112	2112
21121	2112p
21122	2112p
21123	2112p
21124	2112p
21125	2112p
212	212
2121	2121
21211	2121p
21212	2121p

CC-PT	CC-EUROSTAT
21213	2121p
2122	2122
21221	2122p
21222	2122p
21223	2122p
21224	2122p
21225	2122p
2130	2130
21301	2130p
21302	2130p
21303	2130p
21304	2130p
214	214
2141	2141
21411	2141p
21412	2141p
21413	2141p
21414	2141p
2142	2142
21421	2142p
21422	2142p
21423	2142p
215	215
2151	2151
21511	2151p
21512	2151p
21513	2151p
21514	2151p
21515	2151p
21516	2151p
21517	2151p
2152	2152
21521	2152p
21522	2152p
21523	2152p
21524	2152p
21525	2152p
21526	2152p

CC-PT	CC-EUROSTAT
21527	2152p
21528	2152p
21529	2152p
2153	2153
21531	2153p
21532	2153p
21533	2153p
22	22
221	221
2211	2211
22111	2211p
22112	2211p
22113	2211p
22114	2211p
22115	2211p
2212	2212
22121	2212p
22122	2212p
22123	2212p
2213	2213
22131	2213p
22132	2213p
22133	2213p
22134	2213p
2214	2214
22141	2214p
22142	2214p
22143	2214p
222	222
2221	2221
22210	2221
2222	2222
22221	2222p
22222	2222p
22223	2222p
22224	2222p
2223	2223
22231	2223p

CC-PT	CC-EUROSTAT
22232	2223p
22233	2223p
2224	2224
22241	2224p
22242	2224p
22243	2224p
23	23
230	230
2301	2301
23011	2301p
23012	2301p
2302	2302
23021	2302p
23022	2302p
23023	2302p
23024	2302p
23025	2302p
23026	2302p
23027	2302p
2303	2303
23031	2303p
23032	2303p
23033	2303p
2304	2304
23041	2304p
23042	2304p
24	24
241	241
2411	2411
24111	2411p
24112	2411p
24113	2411p
24114	2411p
24115	2411p
24116	2411p
24117	2411p
24118	2411p
2412	2412

CC-PT	CC-EUROSTAT
24121	2412p
24122	2412p
24123	2412p
24124	2412p
24125	2412p
24126	2412p
24127	2412p
24128	2412p
24129	2412p
242	242
2420	2420
24201	2420p
24202	2420p
24203	2420p

Tabela de Correspondência CC-Eurostat ⇒ CC-PT

CC – Eurostat	CC-PT
1	1
11	11
111	111
1110	11101
	11102
	11103
112	112
1121	11211
	11212
	11213
1122	11220
113	113
1130	11311
	11312
	11321
	11322
	11331
	11332
	11333
	11334
	11340
	11350
	11360
11370	
11380	
12	12
121	121
1211	12111
	12112
	12113
	12114
	12115
	12116
	12117
	1212p
	12121
	12122
12151	

CC-Eurostat	CC-PT
1211	12152
	12153
	12154
	12171
	12172
	12173
1212	12123
	12130
	12140
	12161
	12162
	12163
122	122
1220	12211
	12212
	12213
	12221
	12222
	12223
	12231
	12232
123	123
	12311
	12312
	12313
	12314
1230	12321
	12322
	12323
	12324
124	124
1241	12411
	12412
	12413

CC-Eurostat	CC-PT
1241	12421
	12422
	12423
	12424
	12431
	12432
	12433
	12434
	12435
	12441
	12442
	12443
	12444
	12451
	12452
	12453
12454	
12455	
1242	12461
	12462
125	125
1251	12511
	12512
	12513
	12514
1252	12515
	12521
	12522
	12523
	12524
126	12525
	12526
	126
1261	12611
	12612
	12613
	12614
	12615

CC-Eurostat	CC-PT
1261	12616
1262	12621
	12622
	12623
	12624
	12625
	12631
1263	12632
	12633
	12634
	12635
	12636
	12637
	1264p
	12641
	12651
	12652
1264	12653
	12642
	12643
	12644
	12645
	12646
	12661
	12662
	12663
	12671
1265	12672
	12673
	12674
	12681
	12682
127	12683
	12684
	12685
127	127
1271	12711
	12712

CC – Eurostat	CC-PT
1271	12713
	12714
	12715
	12716
	12717
1272	12721
	12722
	12723
1273	12731
	12732
1274	12741
	12742
	12743
	12744
	12745
	12746
2	2
21	21
211	211
2111	21111
	21112
	21113
	21114
2112	21121
	21122
	21123
	21124
	21125
212	212
2121	21211
	21212
	21213
2122	21221
	21222
	21223
	21224
2122	21225

CC- Eurostat	CC-PT
2130	21301
	21302
	21303
	21304
214	214
2141	21411
	21412
	21413
	21414
2142	21421
	21422
	21423
215	215
2151	21511
	21512
	21513
	21514
	21515
	21516
	21517
2152	21521
	21522
	21523
	21524
	21525
	21526
	21527
	21528
21529	
2153	21531
	21532
	21533
22	22
221	221
2211	22111
	22112
	22113

CC- Eurostat	CC-PT
2211	22114
	22115
2212	22121
	22122
	22123
2213	22131
	22132
	22133
	22134
2214	22141
	22142
	22143
222	222
2221	22210
2222	22221
	22222
	22223
	22224
2223	22231
	22232
	22233
2224	22241
	22242
	22243
23	23
230	230
2301	23011
	23012
2302	23021
	23022
	23023
	23024
	23025
	23026
	23027
2303	23031
	23032
	23033

CC- Eurostat	CC-PT
2304	23041
	23042
24	24
241	241
2411	24111
	24112
	24113
	24114
	24115
	24116
	24117
	24118
2412	24121
	24122
	24123
	24124
	24125
	24126
	24127
24128	
24129	
242	242
2420	24201
	24202
	24203

ÍNDICE ALFABÉTICO

DESIGNAÇÃO	CÓDIGO
A	
Abrigos	1 2 4 3 2
Academias de arte	1 2 6 5 2
Açudes hidroagrícolas	2 1 5 2 6
Aldeamentos turísticos	1 2 1 2 1
Apartamentos turísticos	1 2 1 2 2
Armazéns e silos para produtos agrícolas	1 2 7 1 6
Armazéns frigoríficos	1 2 5 2 4
Armazéns não frigoríficos	1 2 5 2 5
Arquivos	1 2 6 2 4
Auto-estradas	2 1 1 1 1
Aviários	1 2 7 1 2
B	
Barragens de abastecimento de água	2 1 5 2 2
Barragens de regularização de caudal de rios e de controlo de cheias	2 1 5 2 4
Barragens hidroagrícolas	2 1 5 2 3
Barragens hidroeléctricas	2 1 5 2 1
Barragens, n.e.	2 1 5 2 5
Bibliotecas	1 2 6 2 3
Bocas de incêndio	2 2 2 2 3
C	
Cabines (postos) telefónicas públicas	1 2 4 5 3
Caminho de ferro interurbano	2 1 2 1 1
Caminhos agrícolas e florestais	2 1 1 2 3
Caminhos de circulação	2 1 3 0 2
Caminhos pedonais	2 1 1 2 4
Campos de golfe	2 4 1 2 8
Campos de ténis ao ar livre	2 4 1 1 6
Campos de ténis cobertos	1 2 6 8 4
Campos e terrenos para desportos, n.e.	2 4 1 1 8
Canais navegáveis	2 1 5 1 3
Casinos	1 2 6 1 2

DESIGNAÇÃO	CÓDIGO
Cemitérios e construções associados	1 2 7 2 2
Centrais geotérmicas	2 3 0 2 4
Centrais hidroeléctricas	2 3 0 2 1
Centrais solares	2 3 0 2 5
Centrais termoeléctricas	2 3 0 2 2
Centrais, n.e.	2 3 0 2 6
Centros comerciais e similares	1 2 3 2 3
Centros comunitários	1 2 6 4 5
Centros de acolhimento temporário para crianças e jovens	1 1 3 1 2
Centros de actividades de tempos livres - ATL	1 2 6 4 2
Centros de actividades ocupacionais	1 2 6 4 3
Centros de dia	1 2 6 4 4
Centros de diagnóstico e de terapêutica	1 2 6 7 2
Centros de noite para pessoas idosas	1 1 3 3 3
Centros de saúde	1 2 6 7 1
Cinemas e teatros	1 2 6 1 1
Colónias de férias	1 2 1 6 2
Condutas urbanas e locais de abastecimento de água	2 2 2 2 1
Condutas urbanas e locais para a distribuição de água quente, vapor e ar comprimido	2 2 2 2 4
Condutas, de longa distância, para o transporte de água	2 2 1 2 3
Conjuntos turísticos	1 2 1 4 0
Conventos e mosteiros	1 1 3 7 0
Coretos	1 2 6 1 5
Coudelarias	1 2 7 1 4
Creches	1 2 6 4 1
D	
Diques	2 1 5 2 8
Docas	2 1 5 1 2
E	
Edifícios da Administração Pública, n.e.	1 2 2 1 3
Edifícios das câmaras municipais	1 2 2 1 2
Edifícios das estações dos correios e equipamentos de apoio	1 2 2 3 3

DESIGNAÇÃO	CÓDIGO
Edifícios de actividades de serviços, n.e.	1 2 2 3 5
Edifícios de agro-turismo	1 2 1 5 3
Edifícios de alojamento colectivo para as famílias e comunidade	1 1 3 4 0
Edifícios de alojamento colectivo para pessoas idosas, n.e.	1 1 3 3 4
Edifícios de alojamento colectivo, n.e.	1 1 3 8 0
Edifícios de centros de conferências e de congressos	1 2 2 3 4
Edifícios de comércio a retalho, n.e.	1 2 3 2 4
Edifícios de comércio por grosso, n.e.	1 2 3 1 4
Edifícios de educação pré-escolar	1 2 6 3 1
Edifícios de ensino básico	1 2 6 3 2
Edifícios de ensino e de investigação, n.e.	1 2 6 3 7
Edifícios de ensino secundário	1 2 6 3 3
Edifícios de ensino superior	1 2 6 3 4
Edifícios de estabelecimentos de turismo no espaço rural, n.e.	1 2 1 5 4
Edifícios de formação profissional, n.e.	1 2 6 5 3
Edifícios de grandes superfícies grossistas	1 2 3 1 3
Edifícios de hotelaria, n. e.	1 2 1 1 7
Edifícios de instituições financeiras, n.e.	1 2 2 2 3
Edifícios de instituições monetárias	1 2 2 2 1
Edifícios de restauração	1 2 1 7 1
Edifícios de seguros	1 2 2 2 2
Edifícios de três e mais fogos	1 1 2 2 0
Edifícios de turismo de habitação	1 2 1 5 1
Edifícios de turismo rural	1 2 1 5 2
Edifícios destacados, com dois fogos	1 1 2 1 1
Edifícios destacados, com um só fogo	1 1 1 0 1
Edifícios dos centros de distribuição postal	1 2 2 3 2
Edifícios dos centros de tratamento postal	1 2 2 3 1
Edifícios dos tribunais	1 2 2 1 1
Edifícios e instalações associados ao transporte fluvial de passageiros e de mercadorias	1 2 4 4 2
Edifícios e instalações associados ao transporte marítimo de passageiros e de mercadorias	1 2 4 4 1
Edifícios e instalações de acção social, n. e.	1 2 6 4 6
Edifícios e instalações de centrais telefónicas	1 2 4 5 2
Edifícios e instalações de rádio e de televisão	1 2 4 5 1
Edifícios e instalações de saúde com internamento, n.e.	1 2 6 6 3
Edifícios e instalações de saúde sem internamento, n. e.	1 2 6 7 4

DESIGNAÇÃO	CÓDIGO
Edifícios e instalações industriais, n.e.	1 2 5 1 5
Edifícios e instalações para a indústria do vinho	1 2 5 1 2
Edifícios e instalações para a produção agrícola e animal, n. e.	1 2 7 1 7
Edifícios e instalações para as indústrias têxtil e do vestuário	1 2 5 1 3
Edifícios e instalações para comunicação, n. e.	1 2 4 5 5
Edifícios e instalações para matadouros	1 2 5 1 4
Edifícios e instalações para o culto religioso	1 2 7 2 1
Edifícios e instalações para o transporte marítimo e fluvial, n. e.	1 2 4 4 4
Edifícios e instalações para o transporte rodoviário, n. e.	1 2 4 3 5
Edifícios e instalações para reparação e manutenção de meios de transporte marítimo e fluvial	1 2 4 4 3
Edifícios e instalações para reparação e manutenção de meios de transporte rodoviário	1 2 4 3 4
Edifícios e instalações, associados a outro transporte ferroviário	1 2 4 2 2
Edifícios e instalações, associados ao transporte aéreo de passageiros e mercadorias	1 2 4 1 1
Edifícios e instalações, associados ao transporte por caminhos de ferro de passageiros e mercadorias	1 2 4 2 1
Edifícios e instalações, para a reparação e manutenção de meios de transporte aéreo	1 2 4 1 2
Edifícios e instalações, para o transporte aéreo, n. e.	1 2 4 1 3
Edifícios e instalações, para o transporte ferroviário, n. e.	1 2 4 2 4
Edifícios e instalações, para reparação e manutenção de meios de transporte ferroviário	1 2 4 2 3
Edifícios em banda, com dois fogos	1 1 2 1 3
Edifícios em banda, com um só fogo	1 1 1 0 3
Edifícios geminados, com dois fogos	1 1 2 1 2
Edifícios geminados, com um só fogo	1 1 1 0 2
Edifícios para estabelecimentos de bebidas com espaço para dança	1 2 1 7 3
Edifícios para estabelecimentos de bebidas sem espaço para dança	1 2 1 7 2
Edifícios para fins recreativos ou culturais, n. e.	1 2 6 1 6
Edifícios para o culto e práticas religiosas, n. e.	1 2 7 2 3
Edifícios similares, n. e.	1 2 6 2 5
Escolas e centros de formação	1 2 6 5 1
Espaços de jogos e recreio infantil	2 4 1 2 2
Esquadras de polícia	1 2 7 4 3
Estábulos e currais	1 2 7 1 5
Estações centrais de camionagem	1 2 4 3 1
Estações de bombagem para o transporte, por oleodutos	2 2 1 1 4
Estações de captação, elevação e filtração de água	2 2 1 2 1
Estações de compressão para o transporte, por gasodutos	2 2 1 1 5

DESIGNAÇÃO	CÓDIGO
Estações de serviço e bombas de combustível	1 2 3 2 2
Estações de tratamento de água	2 2 1 2 2
Estações de tratamento de águas residuais	2 2 2 3 3
Estações meteorológicas	1 2 6 3 6
Estádios	2 4 1 1 2
Estalagens	1 2 1 1 4
Estaleiros navais	2 1 5 1 5
Estradas nacionais, regionais e municipais	2 1 1 1 2
Estruturas de protecção das margens e obras de sistematização fluvial	2 1 5 2 9
Estufas	1 2 7 1 1
F	
Fontes e chafarizes para abastecimento de água	2 2 2 2 2
G	
Galerias de arte	1 2 6 2 2
Garagens e parques de estacionamento cobertos, não subterrâneos	1 2 4 6 2
Garagens e parques de estacionamento, subterrâneos	1 2 4 6 1
Gares de triagem	2 1 2 1 2
Gasodutos de longa distância	2 2 1 1 2
H	
Hipódromos e outras instalações para desportos equestres	2 4 1 1 3
Hospitais especializados	1 2 6 6 2
Hospitais gerais	1 2 6 6 1
Hotéis	1 2 1 1 1
Hotéis-apartamentos	1 2 1 1 2
I	
Infra-estruturas de apoio às linhas de telecomunicações, de longa distância	2 2 1 3 4
Infra-estruturas de deposição de resíduos	2 4 2 0 2
Infra-estruturas e instalações de exploração, sinalização, iluminação, zonas de estacionamento e de segurança em auto-estradas, estradas nacionais, regionais e municipais	2 1 1 1 4

DESIGNAÇÃO	CÓDIGO
Infra-estruturas e instalações de exploração, sinalização, iluminação, zonas de estacionamento e de segurança, em vias urbanas, ruas e caminhos	2 1 1 2 5
Infra-estruturas para desportos motorizados	2 4 1 1 1
Infra-estruturas para fins militares	2 4 2 0 1
Infra-estruturas para funcionamento das pistas de aviação	2 1 3 0 4
Infra-estruturas para funcionamento das vias férreas interurbanas, n.e.	2 1 2 1 3
Infra-estruturas para funcionamento das vias férreas, urbanas e locais	2 1 2 2 5
Infra-estruturas para funcionamento dos túneis e passagens inferiores	2 1 4 2 3
Infra-estruturas para o funcionamento das pontes, viadutos e passagens superiores	2 1 4 1 4
Infra-estruturas para recolha e tratamento de resíduos	2 3 0 2 7
Infra-estruturas portuárias, n.e.	2 1 5 1 7
Instalações de estabelecimentos termais	1 2 6 7 3
Instalações e construções complexas das indústrias químicas, n.e.	2 3 0 3 3
Instalações e construções complexas para indústrias, n.e.	2 3 0 4 2
Instalações e construções das indústrias extractivas dos minerais energéticos	2 3 0 1 1
Instalações e construções das indústrias extractivas não energéticas	2 3 0 1 2
Instalações e construções para a indústria siderúrgica	2 3 0 4 1
Instalações e construções para a produção e distribuição de gás	2 3 0 3 2
Instalações e construções para refinarias de petróleo e petroquímica	2 3 0 3 1
Instalações sanitárias públicas	1 2 7 4 5
Interfaces	1 2 4 3 3
<i>J</i>	
Jardins botânicos	2 4 1 2 5
Jardins zoológicos	2 4 1 2 4
Jardins, parques florestais e públicos	2 4 1 2 3
<i>L</i>	
Laboratórios de investigação científica	1 2 6 3 5
Lagares e instalações para a indústria do azeite	1 2 5 1 1
Lares de apoio para crianças e jovens, com deficiência	1 1 3 2 1
Lares de crianças e jovens	1 1 3 1 1
Lares para pessoas idosas	1 1 3 3 1
Lares residenciais para jovens e adultos, com deficiência	1 1 3 2 2

DESIGNAÇÃO	CÓDIGO
Linhas de transporte de energia eléctrica, de longa distância, de alta e média tensão, aéreas	2 2 1 4 1
Linhas de transporte de energia eléctrica, de longa distância, de alta e média tensão, subterrâneas	2 2 1 4 2
Linhas e sistemas de telecomunicações, de longa distância, n. e.	2 2 1 3 3
Linhas telefónicas de longa distância	2 2 1 3 1
Linhas urbanas e locais para telecomunicações	2 2 2 4 3
Linhas urbanas e locais, para electricidade, de baixa tensão	2 2 2 4 1
Lotas	1 2 3 1 2
M	
Marinas	2 4 1 2 6
Mercados abastecedores	1 2 3 1 1
Molhes ou quebra-mares	2 1 5 1 6
Monumentos, conjuntos e sítios, históricos, classificados ou em vias de classificação	1 2 7 3 1
Monumentos, conjuntos e sítios, históricos, não classificados	1 2 7 3 2
Moradias turísticas	1 2 1 2 3
Motéis	1 2 1 1 5
Muros de suporte, taludes e terraplenos, em auto-estradas, estradas nacionais, regionais e municipais	2 1 1 1 3
Museus	1 2 6 2 1
O	
Obras de drenagem	2 1 5 3 3
Oleodutos de longa distância de transporte de produtos petrolíferos	2 2 1 1 1
Oleodutos de longa distância n. e.	2 2 1 1 3
Outras obras de engenharia civil diversas, n.e.	2 4 2 0 3
Outras obras e infra-estruturas para fins desportivos e recreativos, n.e.	2 4 1 2 9
Outras rodovias	2 1 1 2 2
Outros edifícios de alojamento de curta duração, n. e.	1 2 1 6 3
Outros edifícios e instalações, não residenciais, diversos, n.e.	1 2 7 4 6

DESIGNAÇÃO	CÓDIGO
P	
Parques de campismo	1 2 1 3 0
Parques de diversão e recreio	2 4 1 2 1
Parques de diversões aquáticas	2 4 1 2 7
Parques eólicos	2 3 0 2 3
Passagens inferiores	2 1 4 2 2
Passagens superiores	2 1 4 1 3
Pavilhões desportivos polivalentes	1 2 6 8 2
Pavilhões multiusos	1 2 6 1 4
Pensões	1 2 1 1 3
Piscinas ao ar livre	2 4 1 1 5
Piscinas cobertas	1 2 6 8 3
Pistas de atletismo	2 4 1 1 4
Pistas para descolagem e aterragem	2 1 3 0 1
Plataformas de estacionamento para aeronaves	2 1 3 0 3
Pocilgas	1 2 7 1 3
Polidesportivos ao ar livre	2 4 1 1 7
Pontes	2 1 4 1 1
Portos e cais marítimos ou fluviais	2 1 5 1 1
Postos de vigia florestal	1 2 4 5 4
Pousadas	1 2 1 1 6
Pousadas da juventude	1 2 1 6 1
Praças de touros	1 2 6 1 3
Praças ou mercados municipais	1 2 3 2 1
Prisões	1 2 7 4 1
Q	
Quartéis das forças armadas	1 2 7 4 2
Quartéis de bombeiros	1 2 7 4 4
R	
Recintos e instalações desportivos, cobertos, n.e .	1 2 6 8 5
Redes de esgotos e de águas residuais	2 2 2 3 1
Redes de televisão por cabo	2 2 1 3 2

DESIGNAÇÃO	CÓDIGO
Redes urbanas e locais de abastecimento de gás	2 2 2 1 0
Reservatórios e armazéns, n. e.	1 2 5 2 6
Reservatórios para gás	1 2 5 2 2
Reservatórios para petróleo	1 2 5 2 1
Residências para estudantes	1 1 3 5 0
Residências para pessoas idosas	1 1 3 3 2
Residências para trabalhadores	1 1 3 6 0
S	
Salas de desporto	1 2 6 8 1
Silos para cereais, cimentos e outros agregados secos	1 2 5 2 3
Sistemas de recolha de águas pluviais	2 2 2 3 2
Sistemas de rega de distribuição gravítica	2 1 5 3 1
Sistemas de rega de distribuição sob pressão	2 1 5 3 2
Subestações da rede urbana e local, para electricidade, de baixa tensão	2 2 2 4 2
Subestações de transformação de energia eléctrica de linhas de longa distância	2 2 1 4 3
T	
Terminais portuários	2 1 5 1 4
Túneis	2 1 4 2 1
Túneis hidráulicos	2 1 5 2 7
V	
Viadutos	2 1 4 1 2
Vias férreas urbanas e locais, para comboio pesado	2 1 2 2 1
Vias férreas urbanas e locais, para eléctricos	2 1 2 2 3
Vias férreas urbanas e locais, para metropolitano	2 1 2 2 2
Vias para funiculares, teleféricos e similares	2 1 2 2 4
Vias urbanas	2 1 1 2 1

ANEXOS

AECOPS	Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas do Sul
AICCOPN	Associação dos Industriais de Construção e Obras Públicas do Norte
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANEOP	Associação Nacional de Empreiteiros das Obras Públicas
ANMP	Associação Nacional dos Municípios Portugueses
CTT	Correios de Portugal, SA
DAPP-ME	Departamento de Avaliação, Prospectiva e Planeamento do Ministério do Educação
DGCC	Direcção Geral do Comércio e Concorrência
DGE	Direcção Geral de Energia
DGF	Direcção Geral das Florestas
DGI	Direcção Geral da Indústria
DGOTDU	Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano
DGP	Direcção Geral do Património
DGPA	Direcção Geral de Pescas e Aquicultura
DGS	Direcção Geral de Saúde
DGSSS	Direcção Geral da Solidariedade e Segurança Social
DGT	Direcção Geral do Turismo
DGTT	Direcção Geral dos Transportes Terrestres
DGV	Direcção Geral de Veterinária
GEP - MOPHT	Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação
IA	Instituto do Ambiente
IDP	Instituto do Desporto de Portugal
IDRHA	Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica
IEP	Instituto de Estradas de Portugal
IGM	Instituto Geológico e Mineiro
IM	Instituto de Meteorologia
IMOPPI	Instituto Mercados e Obras Públicas, Particulares e Imobiliários
INAC	Instituto Nacional de Aviação Civil
INAG	Instituto da Água
INH	Instituto Nacional de Habitação
INTF	Instituto Nacional do Transporte Ferroviário
IPA	Instituto Português de Arqueologia
IPPAR	Instituto Português do Património Arquitectónico
IPTM	Instituto Português e dos Transportes Marítimos
ITIC	Instituto Técnico da Indústria da Construção
LNEC	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
REFER	Redes Ferroviárias Nacionais, EP



283ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

QUE APROVA A CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS CONSTRUÇÕES (CC-PT)

Considerando as profundas exigências colocadas à produção e difusão de informação estatística oficial pertinente, segundo critérios de grande eficiência, as quais exigem uma forte coesão da rede institucional do Sistema Estatístico Nacional (SEN) e Comunitário, de forma a dar uma resposta adequada a todas as necessidades, nacionais e internacionais, de informação;

Considerando o imperativo de intensificar a prática de coordenação do SEN, no domínio dos instrumentos técnico-científicos de normalização, ao nível, nomeadamente, das nomenclaturas;

Considerando as *Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional e respectivas prioridades, para o período 2003/2007* aprovadas pelo Conselho Superior de Estatística na 247ª Deliberação de 28 de Janeiro de 2003, as quais estabelecem no seu número 63:

Promover a integração dos sistemas de classificação usados pelos fornecedores de informação com os sistemas de conceitos e nomenclaturas do SEN

Considerando que o projecto da Classificação Portuguesa das Construções (CC-PT) estabelece o quadro das obras de construção, decorrente das actividades de construção e de engenharia civil, harmonizado com a Classificação das Construções do EUROSTAT, objecto de uma Recomendação da Comissão para a sua adopção pelos Estados-membros, potenciando assim a comparabilidade estatística nacional e comunitária;

Considerando que a CC-PT, como documento estruturado e integrado, vem preencher um vazio em termos de um quadro que descreva a natureza e a finalidade dos edifícios e das obras de engenharia civil, com relevância para fins estatísticos e não estatísticos (com especial incidência nos actos administrativos com aproveitamento estatístico);

A Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão delibera, na sua reunião de 16 de Novembro de 2004, de acordo com as competências previstas no Anexo D, nº 2, alínea e), da 140ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística:



1. Aprovar a estrutura da Classificação Portuguesa das Construções (CC-PT), que se anexa a esta Deliberação e dela faz parte integrante, sem prejuízo de o Grupo de Trabalho da CAE Rev.2 e Nomenclaturas Relacionadas, considerando as questões específicas suscitadas na Secção, procurar, dentro de duas semanas, verificar se estas podem ser acomodadas à CC/PT, sem contrariar os respectivos princípios e estrutura. O texto com as alterações deverá ser enviado ao Secretariado que o fará circular pelos vogais.
2. Recomendar que a CC-PT seja também adoptada pelas entidades da Administração Pública, em actos ou procedimentos administrativos, sempre que estes sejam passíveis de aproveitamento para fins estatísticos, de forma a potenciar uma redução de custos e uma melhoria da qualidade da informação estatística.
3. Recomendar ainda ao Instituto Nacional de Estatística que os conceitos com interesse específico incluídos na estrutura da Classificação, e ainda não aprovados pelo Conselho Superior de Estatística, possam ser incorporados nas respectivas áreas estatísticas e submetidos à aprovação do CSE.

Lisboa, 26 de Novembro de 2004

A estrutura e notas explicativas correspondentes à CC-PT encontram-se disponíveis na biblioteca do INE, em papel, e no respectivo site – www.ine.pt – em suporte informático

João Cadete de Matos
PRESIDENTE DA SECÇÃO

Margarida Madaleno
SECRETÁRIA DO CSE